

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3593

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 0010 05 004166-3 – BOA VISTA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADOS: MESSIAS GONÇALVES GARCIA, ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA e AGAMENON DE ALMEIDA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cumprida a primeira parte do art. 11, da Lei n.º 8.038/90, intimem-se a acusação e a defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 dias, as alegações finais escritas.

Defiro ainda a promoção ministerial às fls. 1159.

O Secretário certifique conforme requerido.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005599-2 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: KÊNIA MICHELE JESUS NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007051-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: J. N. FREIRE DE SOUZA LTDA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
AGRAVADA: FLUDMAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E OUTRO
RÉUS: CONTER – CONTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

Intimação do advogado da parte Ré, Dr. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB nº 184A-RR, para restituir os autos em epígrafe à Secretaria da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

Boa Vista, 09 de abril de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007439-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Dr. CRISTÓVÃO SUTER, em virtude deste ser o Relator do Habeas Corpus nº 0010.07.007425-6 (fl. 38 e espelhos anexos).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007476-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
PACIENTE: JOÃO BATISTA CAMPELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, a almejada ordem de trancamento da ação penal não se tornará eficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2007.

lDes. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007477-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTES: JABES GONÇALVES DA SILVA E EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo causídico EDNALDO GOMES VIDAL, com respaldo no art. 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal c/c art. 647 e seguintes da nossa Lei Adjetiva Penal, em favor de EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA E JABES GONÇALVES DA SILVA, presos em flagrante em 21 de novembro de 2006, acusados de estelionato (art.171), uso de documento falso (art. 304), falsificação de documento público (art. 297) e formação de quadrilha (art. 288), todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que já não mais subsistem os motivos que ensejaram a custódia dos pacientes, quais sejam, a manutenção da ordem pública e a garantia da aplicação da lei penal.

No momento existe *Habeas Corpus* no STJ, sob os mesmos fundamentos, aguardando julgamento.

DECISÃO

Não merece guarida a pretensão do impetrante.

Cotejando as informações e as peças acostadas no presente pedido, verifica-se que é mera repetição do primeiro HABEAS CORPUS impetrado em favor dos pacientes (HC Nº 0010 06 006934_0), julgado em janeiro próximo passado.

Em síntese, busca a liberdade dos pacientes, escudado no argumento de que não existiam e agora de que cessaram as causas da custódia preventiva.

É cediço que somente se admite reiteração de pedido de *Habeas Corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior. No presente caso, a Ementa esclarece que se trata dos mesmos fundamentos, vejamos:

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA PRISÃO PREVENTIVA E DA PRESENÇA DE BONS ANTECEDENTES DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

Materialidade comprovada e fortes indícios de autoria. Garantia da ordem pública, pois os crimes cometidos trazem um perigo em potencial à sociedade, gerando danos tanto aos diretamente envolvidos quanto a comunidade em geral, autorizam a custódia preventiva. Aplicação da lei penal: dúvida justificada quanto à permanência dos pacientes no distrito da culpa. Denegada a ordem. Liminar cassada. Unânieme. (HC Nº 0010 06 006934-0, Comarca de Boa. Rel. Juiz Convocado Paulo Cezar. Julg. 30.01.2007)

Sigo, neste entendimento, decisão recente desta Corte que com base no art. 175, inciso XIV do RITJRR negou seguimento ao HC nº 0010 07 007362_1 da Comarca de Caracaraí:

HABEAS CORPUS, REITERAÇÃO DE PEDIDO. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido" (JSTJ 36/270)
ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, inciso XIV do RITJRR, nego seguimento ao Writ.

(Relator Des. Ricardo Oliveira - DPJ 3578 de 03 de abril de 2007):

Posto isto, com respaldo no art. 175, inciso XIV do RITJRR, nego seguimento a presente ordem impetrada em favor de EMANUEL NÔNATO FREIRE DE SOUZA e de JABES GONÇALVES DA SILVA.

Dê-se ciência à dourta Procuradoria de Justiça.

PRI.

Boa Vista(RR), 23 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007477-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTES: JABES GONÇALVES DA SILVA E EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Em 23 de abril de 2007 proferi decisão negando seguimento ao presente *Habeas Corpus* por se tratar de reiteração de pedido (fls. 312/313).

Hoje os autos retornaram-me conclusos com petição de novos causídicos requerendo a desistência da ação (fls. 315).

Entretanto, tendo em vista a mencionada Decisão restá prejudicado o pedido de Desistência.

Devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única para publicação do *decisum* de fls. 312/313.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 24 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007426-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ANTÔNIO DE JESUS LOPEZ PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

O causídico ELIAS BEZERRA DA SILVA impetuou a presente ordem de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, em favor de ANTÔNIO DE JESUS LOPEZ PEREIRA, preso nos autos da ação penal n.º 010 05 119111-1, denunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel), IV (recurso dificultou a defesa do ofendido) e V (para assegurar a impunidade em outro crime) e § 4º, *in fine* c/c art. 14, inc. II, todos do Código Penal Brasileiro, tendo como vítima uma criança de 06 anos.

O Impetrante alega excesso de prazo na formação da culpa.

Solicitadas as informações (despacho fls. 08), nelas (fls. 14/53) a Magistrada comunica que atualmente o processo a que responde o paciente encontra-se aguardando as degravações dos depoimentos das testemunhas de acusação e defesa, com prazo de 10 (dez) dias para conclusão.

Informa também que a defesa vem dando causa ao apontado excesso de prazo.

Eis o relato.

DECISÃO

De posse das informações prestadas pela indigitada autoridade coatora, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, em favor do paciente, que inclusive, colaborou para o apontado excesso prazal.

Assim, indefiro o pedido de concessão liminar da medida.

Ressalto que, o paciente teve dois *habeas corpus* negados pela Turma Criminal em 2006.

Manifeste-se, a dnota Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 23 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007232-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação desconstitutiva de ato administrativo” – processo n.º 010.06.149852-2, movida contra si por MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, antecipou os efeitos da tutela no sentido de proceder-se à reintegração do agravado ao quadro funcional do Poder Judiciário estadual até o julgamento final, ou até que seja proferida nova decisão pelo Conselho da Magistratura, sob pena de multa diária de R\$ 1.000 (mil reais).

Argüiu, primeiramente, a tempestividade e o cabimento do presente recurso na modalidade instrumental, pois a vergastada decisão tem o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, materializada no reingresso de um servidor público com responsabilidade comprovada na prática de atividade ilícita.

Alegou que o agravado intentou ação ordinária desconstitutiva de ato administrativo, com o fim de afastar a pena de demissão do cargo de escrivão da Comarca de São Luís do Anauá, em razão da ausência de defesa preliminar, da não observância do devido processo legal e da incompetência absoluta do Presidente do TJRR para a aplicação de tal pena, tendo o duto juiz de primeiro grau antecipado os efeitos da tutela, resultando na decisão ora combatida.

Sustentou ser inequívoca a ausência de verossimilhança que ensejou a concessão da tutela de urgência, vez que a “*competência do Presidente do TJ/RR para processar e julgar o procedimento disciplinar ora atacado deve prevalecer em vista da incidência do princípio da legalidade que deve reger as fases dos processos administrativos em geral, não devendo ser consideradas normas meramente regimentais e sim o constante nas leis complementares estaduais n. 02/1993 e 53/2001, bastantes para o caso em espécie*”. (sic-fl 07)

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada, pugnando, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso.

Juntou documentos às fls. 12/523.

Reservei-me a apreciar o pedido de efeito suspensivo após colhidas informações do MM juiz *a quo* e apresentação de contra-razões pelo agravado.

Às fls. 531, constam informações do magistrado *a quo*, esclarecendo que não exercera o juízo de retratação.

Devidamente intimado, o agravado deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, cf. certidão de fl. 535.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa dos requisitos estabelecidos no art. 558 do CPC, quais sejam, a indicação do bom direito e do perigo de ocorrência de dano grave e de difícil reparabilidade, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, não vislumbro, numa análise perfundatória, a fumaça do bom direito. Isto porque, compulsando detidamente o caderno processual, verifico que a antecipação dos efeitos da tutela foi concedida com a estrita observância dos pressupostos contidos no comando normativo do art. 273 do CPC.

Conforme exposto pelo magistrado *a quo*, restou demonstrado, a título de cognição sumária, típica para a concessão de medida de natureza antecipatória, o fundado receio de dano irreparável e a verossimilhança das alegações do agravado, consubstanciada nas irregularidades do procedimento administrativo disciplinar que culminou com a pena de demissão, não havendo razão para suspender o *decisum ora* vergastado.

Ademais, a decisão agravada, que determinou a reintegração do recorrido ao cargo de escrivão, não é satisfatória, nem irreversível, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, em consequência do que determino a remessa dos autos ao juízo de origem onde, sob o manto do agravo retido, nos termos do art. 527, II do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, aguardarão a decisão da ação.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista 24 de abril de 2007 .

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007386-0 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: ELIBIO PAPE
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Tendo em vista a certidão de fls. 580, intime-se, com urgência, o apelante ELIBIO PAPE, por mandado, para querendo, constituir novo Advogado a fim apresentar as razões do recurso, nos termos da petição de fls. 569, sob pena de não o fazendo, lhe ser nomeado membro da Defensoria Pública Estadual.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 376, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1.148/2007,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, licença para tratamento de saúde, no período de 21.03 a 19.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 377 – Interromper, por motivo de saúde, a contar de 21.03.2007, as férias referentes a 2006, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, concedidas pela Portaria n.º 011, de 09.01.2007, publicada no DPJ n.º 3522, de 10.01.2007, ficando os 21 (vinte e um) dias restantes ser usufruídos no período de 20.05 a 09.06.2007.

N.º 378 – Alterar, por motivo de saúde, o período de recesso forense, referente ao ano de 2006, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, concedido através da Portaria n.º 012, de 09.01.2007, publicada no DPJ n.º 3522, de 10.01.2007, para ser usufruído no período de 10.06 a 27.06.2007.

N.º 379 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 17 a 26.04.2007, em virtude de licença da titular.

N.º 380 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 23.04 a 18.06.2007, em virtude de recesso, licença e férias do titular.

N.º 381 – Conceder ao servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01.03.2007 a 28.02.2010.

N.º 382 – Determinar que o servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum, passe a servir no Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 02.05.2007.

N.º 383 – Determinar que o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, passe a servir na Diretoria do Fórum, a contar de 02.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 040, 26 de abril de 2007

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos arts. 15 do RITJ/RR; e 5.º do RICGJ;

Resolve:

Art. 1.º. Estabelecer o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais das Comarcas de Boa Vista e do Interior, para o ano de 2007, conforme as seguintes tabelas:

I – COMARCA DE BOA VISTA

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	PERÍODO
1.ª Vara Cível	04-06/06
2.ª Vara Cível	11-13/06
1.º Juizado Especial	14-15/06
3.ª Vara Cível	18-20/06
2.º Juizado Especial	21-22/06
4.ª Vara Cível	25-27/06
5.ª Vara Cível	02-04/07
3.º Juizado Especial	05-06/07
6.ª Vara Cível	11-13/07
4.º Juizado Especial	16-17/07
7.ª Vara Cível	18-20/07
Vara Itinerante	23-24/07
8.ª Vara Cível	25-27/07
Juizado da Infância e Juventude	30/07-1.º/08
1.ª Vara Criminal	06-09/08
2.ª Vara Criminal	13-16/08
3.ª Vara Criminal	20-23/08
4.ª Vara Criminal	27-30/08
5.ª Vara Criminal	03-06/09
Cartório do 1.º Ofício de Notas	10-13/09
Cartório de Registro de Imóveis	17-20/09
Cartório do 2.º Ofício de Notas	24-27/09

II – COMARCAS DO INTERIOR

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	PERÍODO
Comarca de Alto Alegre	1.º-03/10
Comarca de Mucajáí	08-10/10
Tabelionato de Mucajáí	11/10
Comarca de Caracaraí	15-17/10
Tabelionato de Caracaraí	18-19/10
Comarca de São Luiz do Anauá	22-24/10
Tabelionato de São Luiz do Anauá	25-26/10
Comarca de Pacaraima	29-31/10
Comarca de Rorainópolis	05-07/11
Tabelionato de Rorainópolis	08/11

Art. 2.º Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos suprarelacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil/RR.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.183/2007

ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE PACARAIMA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a remoção voluntária para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *Pacaraima*, pelo critério de *merecimento*.

Publicado o Edital n.º 004/2007 (fl. 12), nenhum magistrado se inscreveu, tendo, inclusive, os MMs. Juízes MARIA APARECIDA CURY, Titular da Comarca de Mucajáí, BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, e RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da Comarca de Alto Alegre, manifestado expresso desinteresse, conforme documentos de fls. 14-16.

Vieram os autos à Corregedoria.

É o breve relato.

Decido.

Se não há candidatos inscritos, neste certame, interessados na remoção voluntária para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *Pacaraima*, pelo critério de *merecimento*, este procedimento não pode medrar.

DESSA MODO, julgo prejudicado este feito.

Cientifique-se a Presidência para abertura de procedimento de promoção.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2007.

DES. LÚPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.184/2007

ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 1.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a remoção voluntária para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *Rorainópolis*, pelo critério de *antiguidade*.

Publicado o Edital n.º 005/2007 (fl. 12), nenhum magistrado se inscreveu, tendo, inclusive, os Juízes de Direito de 1.^a Entrância MARIA APARECIDA CURY, Titular da Comarca de Mucajáí, BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, e RODRIGO CARDOSO FURLAN, Titular da Comarca de Alto Alegre, manifestado expresso desinteresse, conforme documentos de fls. 14-16.

Vieram os autos à Corregedoria.

É o breve relato.

Decido.

Se não há candidatos inscritos, neste certame, interessados na remoção voluntária para o cargo de Juiz de Direito de 1.^a entrância, Titular da Comarca de *Rorainópolis*, pelo critério de *antiguidade*, este procedimento não pode medrar.

DESSA MODO, julgo prejudicado este feito.

Cientifique-se a Presidência para abertura de procedimento de promoção.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2007.

DES. LÚPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 26/04/07****Procedimento Administrativo nº 1166/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 26 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/04/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007560-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcos Antonio de Souza Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Caivanra Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henrques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007561-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elisvar Carvalho Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Cesar Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007007559-2

Apelante: Capemi Caixa de Pecúlios Pens'f5es e Montepíos Beneficente, Apelado: Vilma Lacerda Souto Maior => Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ezequiel Salvador.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2007

002067AC =>00222

001312AM =>00221, 00298

002237AM =>00259

002501AM =>00233

003134AM =>00315

003351AM =>00219

003627AM =>00233

004028AM =>00318

004766AM =>00250, 00286, 00288, 00289

005086AM =>00323

013827BA =>00223

009092CE =>00319

016023CE-B =>00420

018239CE =>00319

014573DF =>00300

015195DF =>00256, 00300

002492MS-B =>00314

005478MT =>00233

000495PA =>00232

004535PA =>00259

010554PA =>00232

004717PB =>00421

010924PB =>00308

011729PB =>00308

000469PE-B =>00242

006056PE =>00298

029720PR =>00302, 00343
 114237RJ =>00275
 000910RO =>00215
 000005RR-B =>00233, 00279
 000008RR =>00131, 00308
 000009RR =>00231
 000021RR =>00313
 000023RR =>00222
 000030RR =>00292
 000042RR-B =>00296, 00308
 000042RR =>00242
 000048RR-B =>00224, 00275, 00301
 000052RR =>00155, 00171, 00173, 00174, 00175
 000054RR-A =>00258
 000056RR-A =>00323
 000058RR =>00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269
 000060RR =>00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00264, 00265, 00266, 00267, 00269
 000065RR =>00257
 000072RR-B =>00307, 00430
 000074RR-B =>00070, 00123, 00182, 00186, 00198, 00272, 00306, 00315, 00323
 000077RR-A =>00326
 000077RR-E =>00301
 000078RR-A =>00223, 00299
 000084RR-A =>00111, 00012, 00014, 00016, 00017, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00034, 00035, 00036, 00037, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00155, 00179
 000085RR-E =>00313
 000086RR-E =>00294
 000087RR-B =>00183, 00200, 00231, 00252, 00299
 000087RR-E =>00204, 00205, 00206, 00240, 00320
 000090RR-E =>00211
 000092RR-B =>00145
 000093RR-E =>00187
 000094RR-B =>00321
 000094RR-E =>00220, 00270
 000095RR-E =>00144
 000099RR-E =>00146
 000100RR-B =>00261
 000101RR-B =>00209, 00211, 00212, 00213, 00221, 00232, 00280, 00287, 00290
 000105RR-B =>00224, 00252, 00260, 00285, 00297, 00300
 000107RR-A =>00210, 00248, 00271
 000111RR-B =>00272, 00315
 000114RR-A =>00257, 00276, 00320
 000114RR-B =>00154
 000117RR-B =>00234
 000118RR-A =>00181
 000118RR =>00134
 000119RR-A =>00305
 000120RR-B =>00044
 000124RR-B =>00210, 00333, 00345
 000125RR =>00223, 00253, 00318
 000127RR =>00216
 000128RR-B =>00183, 00231, 00299
 000130RR-B =>00278
 000130RR =>00297
 000131RR =>00235
 000136RR =>00330
 000138RR =>00328
 000139RR-B =>00138
 000140RR =>00406, 00408, 00412
 000142RR-B =>00004
 000144RR-A =>00313, 00345
 000144RR-B =>00297
 000146RR-B =>00106, 00111
 000149RR-A =>00071
 000149RR =>00021, 00041, 00146, 00189, 00271, 00307, 00354
 000153RR-B =>00001
 000155RR-B =>00308, 00317, 00417
 000155RR =>00294
 000156RR =>00310
 000157RR-B =>00422
 000158RR-A =>00032, 00042, 00043, 00085, 00152, 00153, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00202
 000160RR-B =>00114, 00118, 00141, 00142, 00143
 000160RR =>00317
 000162RR-A =>00322
 000171RR-B =>00146, 00232, 00316

000173RR-A =>00428
 000174RR-A =>00090
 000175RR-B =>00276
 000176RR =>00126
 000177RR =>00355
 000178RR-B =>00137, 00147
 000178RR =>00129, 00218, 00239, 00243, 00321
 000180RR-A =>00216, 00338, 00419
 000181RR-A =>00218, 00330
 000185RR-A =>00241, 00336
 000187RR-B =>00184, 00317
 000187RR =>00149
 000188RR-B =>00308, 00317
 000189RR =>00080, 00268, 00307, 00311, 00353
 000190RR =>00222
 000191RR-B =>00002
 000192RR-A =>00324
 000201RR-A =>00154, 00203, 00236
 000202RR-B =>00146
 000203RR =>00129, 00155, 00218, 00238, 00239, 00243, 00244, 00245, 00273, 00321
 000205RR-B =>00005, 00150, 00155, 00181
 000208RR-A =>00319
 000208RR-B =>00425
 000209RR-A =>00133
 000209RR =>00303, 00307
 000210RR =>00188
 000212RR =>00097, 00098, 00099, 00358
 000213RR-B =>00256, 00261, 00262
 000214RR-B =>00190, 00258
 000215RR-B =>00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172
 000215RR =>00218
 000216RR-B =>00180
 000218RR-B =>00345, 00423
 000220RR-B =>00160
 000222RR =>00008, 00009
 000223RR-A =>00185, 00234
 000223RR =>00242
 000224RR-B =>00154, 00198, 00261
 000225RR =>00194, 00241
 000226RR-B =>00176, 00177, 00178, 00180, 00182, 00190
 000226RR =>00208, 00313
 000231RR =>00216, 00292
 000233RR-B =>00217, 00309
 000235RR-B =>00272
 000235RR =>00199
 000236RR =>00236, 00246
 000237RR-B =>00321
 000237RR =>00319
 000239RR-A =>00249, 00281, 00283
 000240RR-B =>00232
 000243RR-B =>00038
 000245RR-A =>00146
 000248RR-B =>00427
 000248RR =>00122, 00127
 000254RR-A =>00342
 000257RR =>00128
 000258RR-A =>00309
 000260RR-A =>00130, 00306
 000262RR =>00069, 00119, 00199
 000263RR-A =>00345
 000263RR =>00208, 00270, 00313
 000264RR-A =>00150, 00321
 000264RR-B =>00022, 00033, 00046, 00047
 000264RR =>00204, 00205, 00206, 00240, 00276, 00277, 00308, 00429
 000269RR-A =>00214, 00247, 00251, 00282, 00284
 000269RR =>00005, 00126, 00190
 000279RR =>00108, 00110, 00117, 00136
 000282RR =>00275, 00278, 00314, 00322
 000283RR-A =>00181, 00318
 000285RR-A =>00006
 000285RR =>00144
 000297RR-A =>00187
 000298RR =>00020, 00031, 00040, 00081, 00082, 00083, 00084, 00207
 000299RR =>00237, 00303
 000300RR =>00291
 000305RR =>00135, 00274
 000311RR =>00113, 00139, 00148, 00279
 000315RR =>00220

000316RR =>00313, 00317
 000319RR =>00279
 000321RR =>00342, 00362, 00363
 000323RR =>00155
 000333RR =>00104, 00406, 00407, 00409, 00410, 00411, 00413, 00414, 00416, 00418
 000337RR =>00109, 00124, 00125
 000338RR =>00316
 000344RR =>00271
 000345RR =>00305
 000352RR =>00138, 00301
 000356RR =>00146
 000358RR =>00318
 000379RR =>00151, 00152, 00153, 00180, 00182, 00183, 00184, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00254, 00255, 00261, 00262, 00263
 000381RR =>00217, 00309, 00310
 000385RR =>00120, 00239, 00268, 00311
 000394RR =>00313
 000406RR =>00295
 000408RR =>00187
 000424RR =>00010, 00220
 000429RR =>00112, 00116
 000441RR =>00343
 000446RR =>00232
 000457RR =>00003
 130524SP =>00262
 133038SP =>00424
 197527SP =>00219

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001007160324-4

Requerente: Aldenora Batista de Souza => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00107 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001007160190-9

Requerente: A.M.R.C.

Interditado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00109 - 001007160129-7

Exequente: J.A.M.S. e outros

Executado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.299,14. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00110 - 001007160206-3

Exequente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 3.081,25. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espolio de Miguel Lopes Moraes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00112 - 001007160273-3

Autor: Christiane Costa Pizano

Réu: Raimunda da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 13.386,26. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001007159982-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Escobar & Cia => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00012 - 001007159992-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Rezende Maia => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 813,43. Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 001007160022-4

Executado: e M Sotto - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007160032-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e G Torquato - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 527,36. Adv - Severino do Ramo Benício.

00015 - 001007160039-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edval Almeida Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.152,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007160102-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evandro da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.011,11. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007160230-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Arruda de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 2.442,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00018 - 001007160179-2

Requerente: Lúcia de Fátima Beserra

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007160290-7

Requerente: Silvio Cesar Weil Fortes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00021 - 001007160329-3

Requerente: Joao Rodrigues Lima Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 5.445,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007159959-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Assis Gurgacz e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 45.733,74. Adv - Marcelo Tadano.

00023 - 001007160015-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 2.121,11. Adv - Severino do Ramo Benício.

00024 - 001007160089-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 958,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00025 - 001007160092-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliane Holanda de Meneses => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 739,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

00026 - 001007160097-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Pinho Sousa - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007160119-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 694,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007160237-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fatima Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 610,83. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00029 - 001007160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007160182-6

Requerente: Josenaldo Bezerra de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001007160309-5

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007159962-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.485,51. Adv - Marcelo Tadano.

00034 - 001007159975-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.210,25. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001007159995-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 636,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007160002-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: e Gil Rodrigues - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007160120-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elisangela Sampaio Florenço => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 844,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00038 - 001007160403-6

Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindifarma

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - José Nestor Marcelino.

ORDINÁRIA

00039 - 001007160162-8

Requerente: Reginaldo Pereira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007160297-2

Requerente: Gilgleidson Silva Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00041 - 001007160332-7

Requerente: Junielson Araujo Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 5.490,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001007160079-4

Requerente: Enaeda Rodrigues de Melo Araujo

Requerido: Ricardo da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00008 - 001007160326-9

Requerente: Xisto Mendonça da Cruz => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001007160268-3

Requerente: Maria Sonia Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00002 - 001007160215-4

Autor: Distribuidora Santa Tereza Ltda

Réu: Finagro Industria de Bebidas Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ORDINÁRIA

00003 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00004 - 001007160404-4

Requerente: Transeme Turismo Ltda

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 190.042,82. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DECLARATÓRIA

00005 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 5.529,01. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001007160246-9

Impetrante: Tecnolog Transporte Rodo-aéreo Logística Ltda

Autor. Coatora: Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais de Rr => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DECLARATÓRIA

00113 - 001007160207-1

Autor: I.G. e outros

Réu: R.G.K. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00114 - 001007160127-1

Requerente: A.B.S.

Requerido: M.E.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00116 - 001007160274-1

Requerente: V.G.M.

Requerido: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001007160189-1

Requerente: F.N.S.

Requerido: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00118 - 001007160128-9

Autor: O.P.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001007160327-7

Autor: E.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001007160254-3

Requerente: S.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001007160212-1

Requerente: Sarah Cruz de Souza Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001007160305-3

Requerente: Maria Francimacy do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00044 - 001007160316-0

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 387,80. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00045 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuh => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Valor da Causa: R 135.017,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001007159912-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Linconln de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 3.568,95. Adv - Marcelo Tadano.

00047 - 001007159965-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lira e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 48.735,43. Adv - Marcelo Tadano.

00048 - 001007159969-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Leão Mariano-me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 698,88. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007159972-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Batista Ferreira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 616,79. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007159985-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 988,39. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007159999-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e de Oliveira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 3.814,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007160005-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.366,05. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007160009-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.144,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007160012-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e R de Carvalho - Me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 823,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 001007160019-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.499,14. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001007160025-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 2.480,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007160035-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 615,18. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007160042-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 998,96. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007160095-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 600,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007160105-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrólio Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007160109-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eronildo Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 883,53. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007160112-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evandro Souza Silva-me => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 672,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007160115-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Engefrio Ltda => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 526,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007160227-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.029,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001007160236-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 681,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007160240-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.434,46. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007160247-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 557,88. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007160250-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Artemizia M de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 676,58. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00070 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00071 - 001007160132-1

Requerente: Oscarino Anthero Filho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00072 - 001007160149-5

Requerente: Eldon Mendes de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007160165-1

Requerente: Wilciane Chaves de Souza Albarado

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007160167-7

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007160177-6

Requerente: Paulo Roberto Cunha da Gama

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007160178-4

Requerente: Mateus Freitas Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007160185-9

Requerente: Andréia de Almeida Coutinho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007160186-7

Requerente: Adailton da Silva Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007160187-5

Requerente: Vilma Brito Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007160285-7

Requerente: Dídia Carneiro Medeiros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00081 - 001007160286-5

Requerente: Mário de Carvalho Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00082 - 001007160287-3

Requerente: Gedson Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00083 - 001007160289-9

Requerente: Marizete da Silva Leão

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00084 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00085 - 001007160310-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00100 - 001007160312-9

Autor: Míriam Di Manso => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00092 - 001007160241-0

Indicado: W.S.L. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007160251-9

Indicado: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007160371-5

Indiciado: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00095 - 001006136815-4

Nova Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001007160461-4

Autuado: Anderson de Souza Correa => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00097 - 001007160322-8

Requerente: Elson de Sousa Castro => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00098 - 001007160420-0

Requerente: Romario de Souza Alves => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00099 - 001007160425-9

Requerente: Luis Praia da Silva => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00101 - 001007160278-2

Réu: Jose Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007160279-0

Réu: Bernardo Edimundo de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007160303-8

Réu: Antonio Conceição Araujo => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00104 - 001005106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes => Inclusão Automática No Siscom em 25/04/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00105 - 001005123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra => Inclusão Automática No Siscom em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00086 - 001007160418-4

Requerente: Jardeson da Silva Gonçalves => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00087 - 001007160441-6

Indiciado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007160471-3

Indiciado: C.R.T. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001007160451-5

Indiciado: M.A.A. => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00090 - 001007160419-2

Requerente: Rafael Santos Nascimento => Distribuição por Dependência em 25/04/2007. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001007160481-2

Autuado: George Harison Ferreira Moura => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 25/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jesús Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00150 - 001006140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CAUTELAR INOMINADA

00151 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 59

II. Encaminhem-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00152 - 001006138503-4

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. I. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001006138544-8

Requerente: Margarete Bartniak Tischer

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00154 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o Expropriante acerca de fls. 126/128
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00155 - 001004078728-4

Exeqüente: Francisco Alves Noronha
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Solicite-se informações acerca do cumprimento do Precatório
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00156 - 001001003143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a reunião dos processos
 II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, quanto ao imóvel indicado à fl. 135
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001003651-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019193-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ab Camilo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 151. 2. Expeça-se, na forma requerida. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019273-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ml de Moraes e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 126. 2. Adjudique-se o bem descrito às fls. 71 e expeça-se a respectiva Carta. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001002020635-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004087804-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja da Costa Barros e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 50
 II. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 88
 II. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004091797-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: João Batista Trevisan e outros => DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004093197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: S Sicsu Silva e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004093263-3

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 84. 2. Suspenda-se, por 2 meses. 3. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => DESPACHO: I. Expeça-se ofício ao DETRAN para liberação do gravame de não transferência que recai sobre o automóvel Renault Clio, placa NAM 6161, posto que alienado fiduciariamente. Cabe penhora sobre os direitos advindos do bem alienado fiduciariamente somente quando não encontrados outros bens desembaraçados, o que não ocorre no caso em apreço, em face da localização da motocicleta Honda, placa NAI 5597

II. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, quanto à motocicleta acima referida, observando-se o endereço e especificações indicados à fl. 34

III. Int. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005101586-4

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jose Francisco Carpanini => DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005101945-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do Recurso
 II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005101961-9

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 53. 2. Expeça-se nos termos requeridos, anotando-se o endereço formecido às fls. 53. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005103751-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005116490-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rosana Amaral do Nascimento => DESPACHO: I Defiro o desbloqueio da penhora realizada em desfavor do titular do CPF nº 382.867.262-00
 II. Desçam os autos à Contadoria para atualização;III. Após, conclusos para nova tentativa de penhora on line
 IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005120812-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: S Fernandes Gomes e outros => DESPACHO: 1. Intime-se para apresentação de contra-razões de apelação. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005121925-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro Leão Galvão => DESPACHO: I. A teor da reposta do BACEN, diga o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005123606-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdeney de Abreu Gomes => DESPACHO: I. Defiro o pedido de suspensão a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Apó, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006128354-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Mirtes de Souza Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Defiro o desbloqueio

III. Apó, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006128890-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 6 meses. 2. Apó, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006138764-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006141288-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 15. 2. Cite-se por edital e bloqueie-se o DUT, com inclusão de cláusula de impossibilidade de transferência do veículo. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001007159332-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Informall Service-serv de Inf Int e Empreendimento => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Diante das informações de fls. 151, oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia para que forneça a relação de profissionais daquele Órgão. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00182 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO:...”Não havendo outras matérias preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do ato danoso e dos danos afirmados na inicial. Consoante as provas requeridas, defiro o depoimento pessoal da autora, a produção da prova testemunhal, bem como a produção de prova documental. Designo o dia 02 de agosto de 2007, às 9 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a autora, fazendo constar do mandado as advertências dos parágrafos 1º e 2º, do art. 343, do CPC. Intime-se a testemunha arrolada pelo réu, às fls. 72. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para aditamento ou apresentação do rol de testemunhas, a contar da intimação desta decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Certifique-se a tempestividade do agravo interpostos. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00184 - 001006143819-7

Impetrante: N de L Amaral

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Defiro a Cota Ministerial de fls. 217. 2. Cite-se e intime-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006147053-9

Impetrante: Míriam Di Manso

Autor. Coatora: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte dispositiva da sentença de fls. 79, extraindo-se certidão de dívida e encaminhando-se ao órgão Competente.2. Apó, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00186 - 001006150394-1

Impetrante: Especifarma Com. de Medicamentos Produtos Hospitalares Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro Paulo Sergio da Silva Maia e outros => DESPACHO: 1. Apensem-se a estes autos 0010.06.149837-3. 2. Apó, voltem conclusos para análise e julgamento. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00187 - 001007155153-4

Impetrante: Marcelo Pereira de Andrade Silva

Autor. Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do Agravio de Instrumento

II. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00188 - 001006144930-1

Requerente: Assoério Assunção Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007160135-4

Requerente: Roni dos Santos Machado

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00190 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Extraia-se Certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão competente.2. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001006146873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Dircilene Nunes de Souza => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00206 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR. Boa Vista, 17.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00207 - 001007156982-5

Agravante: União do Policial Rodoviário do Brasil

Agravado: Hildemária Teixeira Miranda => DESPACHO: I-

Certifique-se o deslinde do recurso nos autos principais

II- Após, arquive-se. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

BUSCA E APREENSÃO

00208 - 001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosimar Duarte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00209 - 001005106175-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Leila Diniz Moraes Campos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei nº 10931/04. Intime-se. Boa Vista, 05/05/2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida.

00211 - 001006130344-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei nº 10931/04. Intime-se. Boa Vista, 14/02/2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%,consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º e 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00212 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Hudson King Farias => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei nº 10931/04. Intime-se. Boa Vista, 14/02/2006. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001006142449-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 14/08/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%.

P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001006150482-4

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Josue Alves de Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2ºe 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 11/12/2006. Juiz Cristóvão Suter. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do disposto no art. 267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00215 - 001006142389-2

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R 3.000,00 (três mil reais) ao autor à título de indenização por danos morais, corrigidos desde a citação, declarando ainda a inexistência de débitos em relação ao telefone celular (911212xx). Condeno mais a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DESPEJO

00216 - 001006129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz

Requerido: José Almir Paulino de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, anulando-se o segundo contrato de locação, fls.39/41, com indenização das benfeitorias a serem apuradas em liquidação. Condeno o réu a pagar os valores em relação a diferença de aluguel, conforme item 7 de fls.07/08, com juros e correção monetária desde a citação. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata parte em razão de sucumbência recíproca e proporcional. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00217 - 001005120283-5

Requerente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Requerido: Mario Vieira Farias => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, hei por bem resolver a lide pelo mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas processuais pro rata e sem honorários advocatícios pelo princípio da casualidade. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00218 - 001001005006-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00219 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => DESPACHO: I- Certifique o cartório acerca da apresentação da petição de fls. 87, em sua versão o original

II- Em caso positivo, defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00220 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00221 - 001001005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Medshop Ltda => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00222 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha

Executado: Sm Pimentel => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00223 - 001003066767-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Jadir de Souza Mota => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão.

00224 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos

II- Observe a parte que a diligência requerida a fls.70 pode ser alcançada por seus próprios meios. Boa Vista, 13.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001006127735-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 52) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00226 - 001006128462-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Maria do Carmo C Paiva => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00227 - 001006134591-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Izete Santos => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00228 - 001006138993-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 46) II- Após, diga o autor. Boa Vista, 16.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00229 - 001006142754-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosineide Gomes Coelho => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 11/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00230 - 001007155179-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisca Luciana da Silva Siqueira => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00231 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Luiz Rosalvo Indrusiak Fin contra Aliança do Brasil. II- Custas e despesas processuais pela exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00232 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros Executado: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 16.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00233 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha Executado: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros Réu: Severino Duarte da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00235 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita II- Exclareça a autora o valor atribuído à causa III- Faculto-lhe, ainda, a apresentação de prova documental a justificar a preferência concedida pelo Estatuto do Idoso. Boa Vista, 13.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

MONITÓRIA

00236 - 001006133573-2

Autor: Gessoraima Ltda Réu: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em rejeitar parcialmente a defesa do embargante, lançada nos embargos monitórios, julgando parcialmente procedente o pedido contido na ação monitória proposta por Gessoraima, em desfavor do embargante, para reconhecer - tornar certa, a constituição do título executivo judicial, excluindo-se do valor a verba referente aos honorários advocatícios. Em consequência, face à sucumbência, deve o réu embargante responder pelos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando em conta a atividade do patrono do requerente, devidamente atualizada, mais custas processuais. Por conseguinte, prossigae-se na execução até ulteriores termos. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00237 - 001006136968-1

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda Réu: Supermercado Moreira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do disposto no art. 267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ORDINÁRIA

00238 - 001006127229-9

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda Requerido: Geralda Assunção => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00239 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a 2º requerida, a fim de que se manifeste sobre o acordo noticiado a fls. 88. Boa Vista, 17.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00240 - 001006146877-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A Requerido: Ivaneide Loura dos Passos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda a requerida nas despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00241 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes Réu: Juvenal Aires dos Santos => DESPACHO: Diante das informações acima, designo o dia 17/05/2007, às 09h, para realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de colher novamente o depoimento pessoal das partes. Boa Vista, 19/04/2007. Décio Dias

Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva.

USUCAPIÃO

00242 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => ATO ORDINATÓRIO:
Ao requerido: item II, despacho de fls.151. Port.02/99. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00243 - 001006133386-9

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Marco Aurélio Porto Fonseca => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00244 - 001007157017-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Réu: Eliza Lira de Magalhães => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00245 - 001007157376-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Elizabeth Pimentel Trajano => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00246 - 001007155278-9

Requerente: Gg Lima

Requerido: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas processuais pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00247 - 001005120240-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Clemilsom Maysonnave da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00248 - 001006137330-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Raimundo Valter Morais Barros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00249 - 001006150240-6

Autor: Finaustria Assessoria Administração e Serv de Credito Ltda
Réu: Guiomar Pereira de Castro => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00250 - 001007155112-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Cristiane Pereira da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00251 - 001007155389-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Liselena Peixoto da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00252 - 001006143976-5

Requerente: Couros Boa Vista Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 24/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00253 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Esclareça o Cartório, especificamente, acerca do atendimento ou não à emenda determinada. Boa Vista, 25/04/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00254 - 001001006164-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001001006167-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: e Nunes de Lima => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001001006215-5

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00257 - 001001006320-3

Exeqüente: Francisco Pereira dos Santos Executado: Rf Gontijo e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00258 - 001001006973-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00259 - 001003062643-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Washington Luis Cardoso da Silva.

00260 - 001003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Margarete Costa Silva => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001004096309-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001006127742-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Terezinha de Jesus Bandeira Pires => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às

custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00265 - 001006131348-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosenira Alves de Araújo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00266 - 001006136483-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ivonete Souza da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00267 - 001006142717-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria L Torreia da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00268 - 001006146082-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda Executado: Supermercado Bingo => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00269 - 001007155214-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Carlos da Silva Fernandes => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00270 - 001006130872-1

Exequente: Rárison Tataíra da Silva Executado: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00271 - 001006132193-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida

arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 001002053781-6

Exequente: Raimundo Nonato Pereira Moraes

Executado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Condeno e executado ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcus Vinícius Pereira Serra.

MONITÓRIA

00273 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Desentranhe-se o documento de fl. 09. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00274 - 001006142174-8

Requerente: Antonio Machado da Silva

Requerido: Antonia Rodrigues Leite => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00275 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00276 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Final de Sentença (...): Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 3.001,10 (três mil e um reais e dez centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 95/96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00278 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 173. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura.

BUSCA E APREENSÃO

00279 - 001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros

Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Alci da Rocha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00280 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00282 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00283 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Mota Maranhão => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00284 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de

abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00285 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00286 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Anildo Marcelo Vicente => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00287 - 001007155759-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nalva da Silva Dias => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquela não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Despacho: Faculto emenda a inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00289 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00290 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Venancio dos Santos => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00292 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Morais

Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, João Pujucan P. Souto Maior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00293 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, para determinar ao Banco Sudameris do Brasil que promova a imediata exclusão do nome da autora, do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00294 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Diga a DPE. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00295 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 377/378. Cumpra-se, com urgência. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00296 - 001007154960-3

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

00299 - 001006143984-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva

Embargado: Chahine e Sales Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM.

JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvértidos a legitimidade do título que fulcra a execução e a regularidade da penhora efetivada

II - Quanto às preliminares suscitadas tenho que devem ser afastadas. Vejamos: 1 - Segurança do juízo: tenho por seguro o juízo conforme se constata à fl. 21 dos autos da execução correlata, nada obstante a discussão acerca da regularidade da penhora

2 - Inépcia da inicial: tenho por fundamentado o pedido, apresentando-se aquele ao contrário do alegado, de maneira certa e determinada, tanto é que a parte embargada não teve dificuldade em apresentar sua oposição. Cumpre, por fim, destacar que não se está diante de relação consumerista, já que pelos valores executados e a própria atividade profissional desenvolvida pela embargante percebe-se que a origem do débito, admitindo-se a aquisição de passagens aéreas, não ocorreu, tal qual se exigiria, não diz respeito à destinação como última beneficiária do bem em questão. Incabível, pois, a adoção do Código de Defesa do Consumidor

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais,

a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00300 - 001001007525-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00302 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Expeça-se novo edital com os valores corretos e intime-se a parte autora para ciência e publicação. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00303 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro Executado: Maria Rita Marin => Despacho: Desentranhem-se títulos de fls. 12,13 e 14 acautelando-os no cofre do Juízo. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora, na pessoa de seu patrono, para cumprimento do despacho de fl. 85, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00304 - 001007159880-8

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão Executado: R.s. Construções Ltda => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 621, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Final de Sentença (...):Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00307 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes Executado: L Kotinscki => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 372. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00308 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa Executado: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença (...):Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00309 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato Executado: Anaspaf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00310 - 001004076445-7

Exequente: Henrique Manoel Fernandes Machado Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls. 263/264). Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. Promova-se a liberação do bem penhorado à fl. 229. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00311 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00312 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a Impugnado: Armando Freire Ladeira => Despacho: Diga a parte impugnada. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00313 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Aguarde-se pela devolução da deprecada por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio

Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00314 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00315 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro

Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: À DPE para que forneça, com urgência, o endereço atualizado do réu. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00316 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00317 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 300. Defiro requerimento de fl. 309. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00318 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 319. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00319 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

MONITÓRIA

00320 - 001006142733-1

Autor: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00321 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar que o autor e, de fato, beneficiário das Leis Estaduais n. 446/04 e 490/05, bem como para determinar à ré que o habilite na negociação de sua dívida, nos termos das supracitadas normas. condono, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do

FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00322 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => Despacho: Defiro item "b" do requerimento de fl. 105. Promova o Cartório o desentranhamento da peça de fls. 106/107, distribuindo-a por dependência, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00323 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 80. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00324 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Atente a parte autora que o documento de fls. 31/32 não se relaciona aos autos que pretendem sejam restaurados. Promova-se, igualmente, com a regularização de sua representação processual. O Cartório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas promova a juntada de todas as decisões exaradas nos autos respectivos. Cite-se a parte contrária nos termos do artigo 1.065 do Código de Processo Civil. Oficie-se, por fim, à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça acerca do presente incidente, com fulcro à regularização no SISCOM quanto aos autos desaparecidos e demais apensos. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00121 - 001003061332-6

Requerente: M.A.S. e outros

Requerido: C.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005107347-5

Requerente: E.C.V.C.

Requerido: A.A.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00123 - 001006136594-5

Requerente: K.S.F. e outros

Requerido: G.A.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00124 - 001006141993-2

Requerente: A.B.L.B. e outros

Requerido: R.F.B. => DESPACHO: DESPACHO: 1- Renove-se o ofício de fls. 24, observando nova fonte pagadora do requerido, às fls. 35. 2- Designo o dia 18/07/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 3- Cite-se o Réu através de carta precatória, observando o novo endereço de fls. 35. 4- Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00125 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => DESPACHO; Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação, com urgência. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ANULAÇÃO DE PARTILHA

00126 - 001005105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumprase o item "2" do despacho de fls. 230. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00127 - 001001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 76v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001002021360-8

Inventariante: Raimunda Félix da Silva

Inventariado: Dioneide Leandro Correa e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 189/191. Proceda-se como se requer, expedindo-se carta precatória. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00130 - 001005114734-5

Inventariante: Antonio Itapiranga de Souza Cunha e outros

Inventariado: de Cujus Jania Lucia de Oliveira Cunha => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00131 - 001005123497-8

Inventariante: Maria Marques da Silva e outros

Inventariado: Espolio de Manoel Gama da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DECLARATÓRIA

00132 - 001004087580-8

Autor: L.M.S.P.

Réu: J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Supostos Herdeiros do Finado Jose Alves da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 95v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 17/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00134 - 001006142558-2

Requerente: M.F.B.

Requerido: M.F.A.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00135 - 001003063538-6

Exequente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 53. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPÉ/RR. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00136 - 001004079266-4

Exequente: G.S.B. e outros

Executado: E.N.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o exequente, para que promova a atualização do débito. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001004092490-3

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Exequente, para manifestação acerca da planilha de fls. 96. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00139 - 001005107245-1

Exequente: C.V.L.S.

Executado: A.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001005114556-2

Exequente: H.M.T.N. e outros

Executado: D.A.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005116189-0

Exequente: J.P.M.O.

Executado: N.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001005120638-0

Exequente: G.S.F. e outros

Executado: E.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 15 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPÉ/RR. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00143 - 001005121213-1

Exequente: A.N.A. e outros

Executado: A.S.A => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se pessoalmente, o executado, nos termos da cota ministerial de fls. 67v. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001006135148-1

Exequente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00145 - 001006151519-2

Exequente: W.F.F. e outros

Executado: R.G.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00146 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 130. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001006137035-8

Requerente: J.V.M.S.

Requerido: W.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00148 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.

Requerido: J.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00149 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.

Réu: V.A.N.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora

anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00192 - 001006151000-3

Autor: Nilde de Araujo Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001006151209-0

Autor: Elizangela Costa Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006151510-1

Autor: Antonio Santos de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007152895-3

Autor: Moisés Português de Souza

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007152937-3

Autor: Andre Mota

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00197 - 001007152892-0

Requerente: Jose Paulo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00198 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00199 - 001006144879-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001006151212-4

Autor: Antonio Rogerio Neres Pinto

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

OPOSIÇÃO

00201 - 001006147537-1

Oposto: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos

até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00202 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase introdutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007154174-1

Requerente: Jhonantan Symon de Oliveira Soares

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00325 - 001001010416-3

Indicado: R.P.P. => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010937-8

Réu: Silvo Rocha Freitas => Intimação decretado(a). DESPACHO: REMETAM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TJ/RR. EM 25/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001003068223-0

Réu: Lindomar Araujo da Silva => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO JOSE RAIMUNDO BÁSTIA CORREIA PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE O R. DESPACHO DE FLS. 194 NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO Á DISPOSIÇÃO. Adv - James Pinheiro Machado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montapari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00329 - 001002021818-5

Réu: Antônio José Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2008 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral.

00331 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 107

2) Expedir ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em Manaus/AM a fim de que encaminhe a este juízo certidão de óbito do acusado. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002025384-4

Réu: Warlen da Silva Barbosa => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 196

2) Juntem-se aos autos as folhas de antecedentes criminais do acusado

3) Vista ao Defensor do acusado WARLEN paa os fins e no prazo do artigo 499 do CPP. Caracaraí/RR, 24 de abril de 2007. Jarba Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00334 - 001005102230-8

Indicado: C.A.B.L. => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 91

Oficie-se à Delegacia de origem solicitando a identificação o nacional CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando o ofício via fax
Com a identificação do referido nacional, expedir, COM URGÊNCIA, o mandado de prisão. Após, encaminhar os autos do inquérito para conclusão das investigações. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001005118955-2

Réu: Herbeth da Luz Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007157860-2

Réu: Fredson Pereira da Silva => DESPACHO: Recebo a denúncia dando o acusado FREDSON PEREIRA DA SILVA como incursão nas penas do artigo 213 c/c 224, “a” e “c”, do CPB. Designo dia 24/04/2007, às 10h para audiência de interrogatório. Requisitem-se os antecedentes criminais. Cite-se o Acusado. Intimem-se Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 09 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00337 - 001007159581-2

Indicado: S.L.M. => DESPACHO: 1) Recebo a denúncia de fls. 02/04, por preencher os requisitos legais do artigo 41 do CPP

2) Cite-s e intime-se o acusado para audiência de qualificação e interrogatório designada para o dia 09/05/2007, às 10h30min

3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado aos órgãos de praxe

4) Intime-se o Defensor Público do acusado e o membro do MP

5) Expediente necessários. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00338 - 001001011973-2

Réu: Disneycley Carreiro Resplandes e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 460/461

2) Comunique-se, COM URGÊNCIA, a Vara da Execuções Penais da extinção da punibilidade dos acusados, conforme ácordão de fls. 446

3) Após, arquivem-se os autos. Bao Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00339 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001006128133-2

Réu: Edson da Silva Rodrigues Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que nos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE A denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA como incursão nas penas do art. 12 , § 1º, inciso II da Lei nº 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal para, na sequência, passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal brasileiro(...) pelo que torno em definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado (1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato). O regime inicial de cumprimento será o fechado. (...) Considerando que réu é primário e de bons antecedentes, tendo residência fixa no distrito da culpa, com arrimo no artigo 59 da Lei 11.343/2006, hei por bem conceder o direito de recorrer em liberdade. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista,RR, em 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de. Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que nos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE A denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado MARCOS MONTEIRO FRANCO como incursão nas penas do art. 12 ‘caput’ (núcleos: ter em depósito ou sob sua guarda a substância entorpecente) da Lei nº 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal brasileiro(...) pelo que torno em definitiva a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 70 (setenta) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado (1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato). O regime inicial de cumprimento será o fechado. (...) Considerando que réu não tem endereço certo, não tem profissão definida, e, ainda considerando que permaneceu preso durante toda a instrução criminal hei por bem negar direito de recorrer em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista,RR, em 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 196/197 2) Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, via e-mail, solicitando que seja realizada pesquisa para localização dos endereços das testemunhas JOEL DÉ OLIVEIRA ARAÚJO e RIAN CARLOS MUNIZ DE ALMEIDA 3) Após, em sendo positiva a pesquisa, intimar as testemunhas para audiência

4) Em caso negativo, proceda-se da forma como requerido pela defesa, intimando-se o Delegado Rodrigo Luiz Kullay para conduzir as referidas testemunhas à audiência. 5) Intimem-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. Bao Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

00343 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => DECISÃO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 20 de junho de 2007, às 10h para continuação da audiência. Requisite-se a testemunha policial e os acusados. Demais intimações necessárias. Ministério Público, Advogados e Defensor Público ficam intimados da audiência. Por oportunidade, em sintonia com o parecer do Ministério Público acima, reconheço o excesso de prazo da prisão provisória dos acusados, haja vista que estão presos desde 1.º de setembro de 2006, por tempo bem superior ao adotado pela doutrina brasileira. Diante do exposto, relaxo as prisões dos acusados Patrick Joseph, Eva Maria, Francisco Wellington e Almir Melo, colocando-os em liberdade imediatamente neste processo, se por outro motivo não estiverem presos. Deixo de determinar a expedição de Alvará de Soltura em relação a Patrick Joseph em razão

da informação de que está preso em outro processo. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Junte-se cópia da presente decisão nos pedidos de relaxamento de prisão em apenso. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Lizandro Icassati Mendes, Ivanir Adilson Stulp.

00344 - 001006146213-0

Réu: Francimar Meireles da Silva => DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado. Intimem-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. Designo o dia 30 de abril de 2007, às 12h, para oitiva da testemunha ROCIVALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO Intimem-se a testemunha, o acusado, seu Defensor e o membro do MP, cumpra-se com URGENCIA. Bao Vista/RR, 25 abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001006150801-5

Indicado: D.V.V. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DEJANIELE VASCONCELOS VIDAL E JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Designo o dia 08/05/2007, às 11h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia, bem como do Defensor Público e do Ministério Público

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de relaxamento de prisão

Cobrar o cumprimento do mandado de prisão

Cumpra-se

Bao Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00346 - 001007159559-8

Indicado: A.A. => DESPACHO: Acolho manifestação ministerial, defiro a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do inquérito policial. Bao Vista/RR, 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00347 - 001006147188-3

Réu: Paulo Roberto Lopes => DESPACHO: 1) Designar nova data para audiência especial do artigo 16 da Lei 11.340/2006 2) Intimem-se o indicado, a vítima (endereço às fls. 56-verso, o Defensor Público e o membro do MP)

Bao Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007156016-2

Réu: Marcelo Cabral Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o duto parecer ministerial e PROÍBO que MARCELO CABRAL BARROS se aproxime de LUZIVÂNIA DA SILVA SOARES, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 156016-2, da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista,RR, em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001007156017-0

Réu: Rosemeri Santos Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o duto parecer ministerial e PROÍBO que ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL freqüente as proximidades da residência de ROSIMERI SANTOS SILVA ou se aproxime da mesma, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 156017-0, da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista,RR, em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007158271-1

Indicado: J.M.B. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista(RR), em 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00351 - 001001013046-5

Réu: Eliete da Silva Soares => DESPACHO: 1) Cobrar devolução da carta precatória de fls. 157
2) Após, ao Ministério Público para manifestar sobre possível ocorrência de prescrição da punibilidade da acusada. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001014407-8

Réu: Jose Luiz Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => DESPACHO: 1) Designar audiência par aoitiva das testemunhas arroladas na denúncia e defesa prévia
2) Intimem-se as testemunhas, oa cusado e seu advogado, e o membro do MP
3) Expedientes de praxe
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00354 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => DESPACHO: Cumprir o intem II do despacho de fls. 129, na íntegra. Boa Vista 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00355 - 001004083462-3

Réu: Geilson Silva Martins => DESPACHO: 1) Designar data para otiva das testemunhas arroladas na denúncia
2) Intimem-se as testemunhas, o acusado e seu advogado, e o membro do MP
3) Expedientes de praxe
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00356 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 99
2) Juntem-se os antecedentes criminais
3) Proceda-se a degravação. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, RELAXO, de ofício, a prisão de VALDECÍRIO ALMEIDA BEZERRA, devendo imediatamente ser expedido o competente ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro crime não estiver preso. Cumpra-se com URGÊNCIA. Outrossim, determino o arquivamento do pedido de liberdade provisória apenso aos autos principais, bem como seu desatrelamento destes. Boa Vista, 25 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. DESPACHO: 1) Designo o dia 09/05/2007, às 11h, para audiência par aoitiva das testemunhas arroladas na denúncia
2) Intimem-se as testemunhas, o acusado e seu advogado, e o membro do MP
3) Expedientes de praxe. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00358 - 001007159618-2

Paciente: Sandro Leocadio de Menezes => 6) Dessa Feita, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de direito
7) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00359 - 001006150475-8

Autuado: João Fróis Coelho => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 30
2) Apensar aos autos principais. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001007159851-9

Autuado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Por fim, “a priori” não existem vícos formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão dos flagranteados MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS e HELDER CARLOS DE OLIVEIRA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00361 - 001006151335-3

Autor: Giuliana Nicolino de Castro Delegada de Policia => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 38

2) Apensar aos autos principais

3) Após, oficiar a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para que informe se o indicado encontra-se foragido. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00362 - 001007159345-2

Requerente: José Antonio da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Procedimento findo. Baixa realizada.
AVERBADO Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00363 - 001006151004-5

Autor: Tatiane Lopes de Souza => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado WALTERLON TERTULINO a fim de que proceda a juntada de documento procuratório, no prazo de cinco dias
2) Intime-se a requerente TATIANE LOPES DE SOUZA a fim de que apresente em cartório documento de transferência da moto, objeto da restituição
4) Certifique-se o Sr. Escrivão quem recebeu o alvará de liberação de bem apreendido

4) Após o cumprimento dos itens acima, retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00364 - 001007152759-1

Réu: Robson Franklin Carvalho Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de ROBSON FRANKLIN CARVALHO COSTA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida REZEANE ABREU DA SILVA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 152759-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001007152760-9

Réu: João Macedo Cabral => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de JOÃO MACÉDO CABRAL, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIA ROSIVÂNIA DOS SANTOS e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 152760-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007152763-3

Réu: Clenildo Apolinario Duarte => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de CLENILDO APOLINÁRIO DUARTE do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROZILENE DA SILVA MELO e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 250 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 152763-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001007152764-1

Réu: Gleiton Assis Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de GLEITON ASSIS SOUZA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida FRANCISCA ELENA MARTINS e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 250 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 152764-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007152765-8

Réu: Joaquim Neves Barata => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de JOAQUIM NEVES BARATA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida RAQUEL DE SOUZA E SILVA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 152765-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007154705-2

Réu: Gelson Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de GELSON FERREIRA DE SOUZA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida JACIRENE DO NASCIMENTO LIMA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 154705-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007154947-0

Réu: Emerson de Almeida Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida CLAUDINEIA FARIAS MOTA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 154947-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001007155290-4

Réu: Romario de Souza Alves => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o douto parecer ministerial e PROÍBO que ROMÁRIO DE SOUZA ALVES de freqüentar as proximidades da residência de NILZANA VIANA DA CÔSTA ou de se aproximar da ofendida, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155290-4, da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista,RR, em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001007155329-0

Réu: Newman da Silva Ferreira Junior => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de NEWMAN DA SILVA FERREIRA JUNIOR do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida SABRINA DOS SANTOS PETZOLD e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155329-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001007155484-3

Réu: Eliseu Veloso dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de ELISEU VELOSO DOS SANTOS, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida KÁTIA SILENE COSTA LIMA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros,

até ulterior deliberação, nos autos 07 155484-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007155488-4

Réu: Aricleio Santiago de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de ARICLEIO SANTIAGO DE SOUZA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida IVANILCE ALMEIDA CAMPOS e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155488-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001007155493-4

Réu: Jose Vicente da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de JOSÉ VICENTE DA SILVA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ANA ROSA MARQUES DOS SANTOS e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155493-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001007155494-2

Réu: Olavo Ferreira de Almeida => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de OLAVO FERREIRA DE ALMEIDA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida PATROCINA DOS SANTOS e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155494-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001007155495-9

Réu: Gildo Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de GILDO RODRIGUES DA SILVA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARTA FRANCISCA DE SOUZA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155495-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001007155746-5

Réu: Francisco Gomes de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARCIANE ALVES NUNES e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155746-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001007155747-3

Réu: Edem Junior Silva Sampaio => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de EDEM JUNIOR SILVA SAMPAIO, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ALDENORA ZEFERINO DA SILVA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155747-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001007155970-1

Réu: Manoel Rodrigues Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de MANOEL RODRIGUES BARBOSA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida VERÓNICA BRUNA DA SILVA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155970-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001007155972-7

Réu: Marcus Aleksander Corrêa Parangaba => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de MARCUS ALEKSANDER CORRÊA PARANGABA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida NELLISSA SHELLA YAMHARA DE OLIVEIRA e PROÍBO o infrator de freqüentar as proximidades da residência da ofendida e de aproximar-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155972-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001007155976-8

Réu: Antonio Pereira => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o donto parecer ministerial e PROÍBO que ANTÔNIO PEREIRA freqüente as proximidades da residência de DORACI DE SOUZA GREVETTE ou se aproxime da mesma, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155976-8, da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista,RR, em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001007155977-6

Réu: Evilson de Oliveira Figueira => FINAL DE DECISÃO: (...) PROÍBO que EVILSON DE OLIVEIRA FIGUEIRA frequente as proximidades da residência de FRANCISCA JACI FELIX FIGUEIRA ou aproxime-se da mesma, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155977-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. (a) Leonarde Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito substituto da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001007156009-7

Réu: Raimundo da Silva Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de RAIMUNDO DA SILVA SANTOS do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIA CARDOSO e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 156009-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001007156012-1

Réu: Francisco Josemar Peixoto Barbosa => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de FRANCISCO JOSEMAR PEIXOTO BARBOSA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ALESSANDRA MACÊDO DA SILVA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 156012-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001007156018-8

Réu: Sebastiao Alves da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o donto parecer ministerial e PROÍBO que SEBASTIÃO ALVES DA SILVA se aproxime de MARLENE DAS NEVES, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 156018-8, da 2A Vara Criminal da comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista,RR, em 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007157581-4

Réu: Helton Dias de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de HELTON DIAS DE SOUZA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida ROSIETE SANTOS SANTANA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 157581-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007157591-3

Réu: Antonio Francisco da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

ANTÔNIO AURILEDA RODRIGUES e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 157591-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001007157601-0

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida IDILAMAR RODRIGUES DE SOUZA e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 157601-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001007157610-1

Réu: Gemmel Rupert Bacchus => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de GEMMEL RUPERT BACCHIUS, do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida CARLA VIEIRA PEIXOTO e PROÍBO o infrator de aproximar-se da mesma, de seus familiares e testemunhas num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 157610-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001007157701-8

Réu: Wagner de Souza Campos => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de VAGNER DE SOUZA CAMPOS do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida IRANETE NASCIMENTO DE SOUZA e PROÍBO que o infrator O infrator aproxime-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 157701-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007. Intime-se. P. C. Comarca de Boa Vista-RR, em 13 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001007158616-7

Réu: Conrrado Armando Carrillo => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei n° 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o donto parecer ministerial, DETERMINO, o afastamento de CONRRADO ARMANDO CARRILLO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida MARIZETE APARECIDA ALTÉ e PROÍBO que o infrator freqüente o local de trabalho da vítima e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos nº 07 158616-7, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Defiro a cota ministerial, à fl.06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007158626-6

Réu: Osiel Souza de Oliveira => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO, provisoriamente, a suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento de O.S.O., do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida A.L.M. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 158626-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001007158671-2

Réu: Rogério Dias Alves => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que R.D.A.. freqüente o local de trabalho de F.S.S..e que se aproxime da mesma,

bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 158671-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001007158681-1

Réu: Cleriston Alves Ferreira => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que C.A.F. freqüente o local de trabalho de C.G.P.e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 158681-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007158691-0

Réu: Antonio Nilton dos Santos Sudario => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos V e III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80%(oitenta por cento) do salário mínimo vigente e PROÍBO que ANTONIO NILTON DOS SANTOS SUDÁRIO freqüente o local de trabalho de ALINE NARA LOBORNE DA SILVA e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos nº 07 158691-0, da 2 Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Defiro cota ministerial, à fl.06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 24 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001007158701-7

Réu: Jonison Veras Figueiredo => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que J.V.F. freqüente o local de trabalho de E.M.M.C.e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 158701-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007158711-6

Réu: Dirlei da Silva Torrea => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e PROÍBO que D.S.T. freqüente o local de trabalho de C.R.P.e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 158711-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001007159311-4

Réu: Luiz Carlos de Magalhães => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a

ofendida e PROÍBO que L.C.M.. freqüente o local de trabalho de J.C.S.e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159311-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 08, último parágrafo. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001007159563-0

Réu: Vando Silva Costa => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO, provisoriamente, a suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento de V.S.C., do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida E.S.N. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159563-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007159565-5

Réu: Fernando Takao Marisjhiqui => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO, provisoriamente, a suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como a suspensão, provisoriamente, de visitas aos dependentes menores e o afastamento de F.T.M., do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida M.O.F.. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159565-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001007159566-3

Réu: Edilson José Vital David => DECISÃO: vistos, etc. (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO, provisoriamente, a suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como o afastamento de E.J.V.D., do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida E.F.F. e PROÍBO que o infrator freqüente o local de trabalho da vítima e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159566-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001007159567-1

Réu: Antonio Wellington Nascimento dos Santos => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. PROÍBO que A.W.N.S. aproxime-se de N.C.S., bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 159567-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista /RR, Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001007159572-1

Réu: Iramilson de Macedo Lima => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. DETERMINO, provisoriamente, a suspensão de visitas aos dependentes menores, bem como a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente e PROÍBO que I.M.L. freqüente o local de trabalho de M.R. V. e que se aproxime da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas , num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159572-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda

de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001007159573-9

Réu: Esdras Matusalem da Silva => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.

DETERMINO a prestação de alimentos provisórios, num total de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, bem como o afastamento de E.M.S. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida A.S.R. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos de n.º 07 159573-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providências de praxe. Intime-se. P e C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00406 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 175, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/04/07. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Lenir Rodrigues Santos Veras.

00407 - 001003073957-6

Sentenciado: Manoel Moreira da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 25/04/2007 a 01/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00408 - 001004079859-6

Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva => Decisão: "...Isto posto, determino a SUSPENSÃO do atual regime de cumprimento de pena do reeducando, até que os fatos sejam devidamente apurados, devendo o mesmo permanecer recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em regime SEMI-ABERTO. Expeça-se mandado de prisão. Após a recaptura do reeducando, designe-se data para realização de audiência de justificação. Boa Vista-RR, 25/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001004083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 102. Intime-se. Boa Vista-RR, 23/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00410 - 001004087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 25/04/2007 a 01/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00411 - 001005100157-5

Sentenciado: Eurica Correia Martins => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 103, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 24/04/07. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00412 - 001005100159-1

Sentenciado: José Ribamar de Souza Cruz => Decisão: "...Diante do exposto, adoto o parecer Ministerial de fl.115v, como razão de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação à fuga ocorrida em

29/08/2005 para REGREDIR o regime de cumprimento de pena do reeducando do SEMI-ABERTO para o FECHADO, com fulcro no art. 50, II c/c art. 118, I, § 2º da Lei de Execução Penal. I. Boa Vista-RR, 24/04/07. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00413 - 001005100177-3

Sentenciado: Elielson Santos Barreto => Decisão: "Em razão da Promoção de fl. 71, intime-se o reeducando por meio de nota radiofônica, consignando-se na nota apenas: "Intimação de Elielson Santos Barreto para comparecimento à CEAPA, na Av. Ville Roy, nº 5.249 - Centro - 1º andar - Sala 104." I. Boa Vista-RR, 23/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00414 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00415 - 001005108503-2

Sentenciado: Alex Souza da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 25/04/2007 a 01/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001005108563-6

Sentenciado: Genevilson Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2007 a 16/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00417 - 001006127355-2

Sentenciado: Antônio Dierci Dieni dos Santos => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001006134149-0

Sentenciado: Edinelson Santos dos Reis => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 29 . Intime-se. Boa Vista-RR, 23/04/07 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00419 - 001007154465-3

Sentenciado: Daniele Vieira de Freitas => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRECATÓRIA CRIME

00420 - 001006129534-0

Réu: Italo Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

00421 - 001006138171-0

Réu: Edson Silva Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Vicente Ferrer Parnaíba.

00422 - 001007152781-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00423 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência REDESIGNADA para o dia 02/05/2007 às 10:20 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/05/2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00424 - 001001013364-2

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 16/05/2007, às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00425 - 001007154517-1

Réu: Diogo Lima Muniz => Audiência ANTECIPADA para o dia 04/06/2007 às 12:40 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00426 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00427 - 001006142151-6

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa => Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial de fl. 34, sendo que o requerente comprovou através dos documentos de fls. 19/20 ser o proprietário da arma pleiteada. O BO de fl. 15 comprova também que o requerente foi vítima de um roubo no qual foi levada a arma em tela. Isto posto, defiro o pedido devendo o requerente no prazo de 30 dias comprovar o novo registro da arma. Expedientes devidos. Intimem-se. Boa Vista, 25/04/2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ORDEM

00428 - 001002021508-2

Réu: Itamar Dionízio Cardoso e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 22.06.2007 às 10h. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00429 - 001002028186-0

Réu: Marc Anthony Dannett => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 21.06.2007 às 08h30min. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00430 - 001002029737-9

Réu: Sand Cley de Souza Coutinho => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 25.06.1974, filho de Juberley Bernardo Coutinho e Rita de Cássia de Souza Coutinho, RG 114.006 SSP/RR, CPF 323.156.272-49. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029737-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO, incurso nas penas do artigo 171, § 2º, VI do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 87v e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO, nos presentes autos, face o cumprimento

total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Josimar Santos Batista.

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 25/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006137472-3

Educando: N.F.S. e outros => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 09/05/2007 às 09:10 horas. Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2007

000048RR-B =>00006
000105RR-B =>00007
000155RR-B =>00007
000206RR =>00006
000262RR =>00005
000385RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156705-0
Indiciado: M.V.C.L.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007156706-8
Indiciado: A.B.B. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156707-6

Indiciado: J.O.A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156708-4

Indiciado: M.A.M.G => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 25/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001007153134-6

Requerente: Ana Rakell de Campos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/05/2007 às 09:45 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006143481-6

Autor: Edson Lopes da Silva Filho Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Constatei que, por uma falha, esqueci de determinar a intimação da parte ré no despacho de fls. 87, razão pela qual, possivelmente, não foi ainda feita a complementação da quantia devida. Disto posto, determino a URGENTE intimação, via DPJ, quanto ao referido despacho. Boa Vista, 26/04/2007. Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv – Daniel José Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 25/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00007 - 001006131003-2

Indiciado: B.S.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2007

000223RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007159898-0

Impetrante: Luis Cláudio de Jesus Silva
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível Bv/tr => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Mamede Abrão Netto.**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/04/2007

002237AM =>00009

004294AM =>00009

000058RR =>00013

000060RR =>00013

000131RR =>00016

000184RR =>00009

000229RR-A =>00014

000245RR-B =>00016

000266RR-A =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010793-1

Indiciado: D.N.R. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007010802-0

Réu: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00003 - 002007010795-6

Requerente: M.H.L.S. e outros

Requerido: J. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010796-4

Requerente: E.R.S.E. e outros

Requerido: R.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010797-2

Requerente: T.K.S.P. e outros

Requerido: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010798-0

Requerente: R.N.L.S. e outros

Requerido: L.M. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010799-8

Requerente: A.K.G.A. e outros

Requerido: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010800-4

Requerente: A.S.A. e outros

Requerido: A. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

DECLARATÓRIA

00009 - 002006009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: ... 2- Intime-se o autor, o seu Defensor e o réu, por meio de seus advogados, via DPJ

3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em juízo, justificando-as. Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2006 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00010 - 002006010161-3

Autor: Jose Teófilo Sousa e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação ordenado(a). Nos termos do artigo 13 do CPC, junte o réu, em 10 dias, documentos pertinentes, sob pena de revelia. Após, conclusos para apreciação dos requerimentos constantes da inicial e contestação. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

EXECUÇÃO

00011 - 002002001270-2

Exequente: A.K.S.S.

Executado: M.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006582-1

Exequente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Valmor de Oliveira => Intimação ordenado(a).

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 44-verso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006009022-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Alice de Oliveira => Intimação ordenado(a). Diga o exequente sobre a certidão de f. 34-verso. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00014 - 002007010655-2

Autor: R.F.G.

Réu: A.C.G. => Intimação ordenado(a). Tendo em vista o documento de fl. 07, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino recolha o autor as custas devidas em 10 dias, sob pena de extinção. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00015 - 002006008649-1

Requerente: I.G.B. e outros => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque

Reclamado: Município de Caracaraí => DESPACHO:2) Intimem-se as partes, o reclamante, por seu advogado, via DPJ, e a reclamada, por seu Procurador pessoalmente

3) Devem as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas
Caracaraí-RR, 31 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Edson Prado Barros.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006009744-9

Autor: Edivan do Nascimento

Réu: Doraney Mota Freitas => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil.Arquivem-se, após o trânsito em julgado.P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006010004-5

Autor: Maria Valeria Angelo de Moraes

Réu: Meire Rejane Vieira da Silva => Diante do exposto, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, após o trânsito em

julgado.P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

000039RR-A =>00001
000100RR =>00004
000189RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 003003001682-5

Autor: N.H.S.S.

Réu: F.S.L. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00002 - 003006006841-5

Requerente: F.A.S.F.

Requerido: E.S.M. e outros => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007361-3

Requerente: M.C.F.S. e outros

Requerido: A.C.P. => ISTO POSTO, com parecer favorável do MP, defiro liminarmente a guarda provisória dos adolescentes A.F.P. e A.F.P. aos requerentes M.C.F. DA SILVA e J.M. DA SILVA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003006005995-0

Requerente: Osmar Hentges

Requerido: Fábio Guerra Garcia e outros => Audiência REALIZADA. Audiência especial de . designada para o dia 05/06/2007 às 10:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00005 - 003005004651-2

Requerente: J.C.S. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 29/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 25/04/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006007020579-8

Exeqüente: Ione Belarmino da Silva

Executado: Luciano Peres(z) Iwashita => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006007020557-4

Autor: Flex Oliveira da Silva e outros

Réu: Luiz (negrinho) => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006007020555-8

Requerente: Gilsivan Oliveira de Sousa

Requerido: Edson => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006007020552-5

Indicado: N.C.O. => Distribuição por Sorteio em 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 006006018857-4

Indiciado: I.T. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 17, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ILDO TREVISAN, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 006005018256-1

Indiciado: A.C.F.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 27, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018378-3

Indiciado: A.S.S. => Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 34, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de ADRIANO DE SOUSA SILVA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018778-2

Indiciado: G.S.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 19, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de GILSON DE SOUSA DOS SANTOS, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006018812-9

Indiciado: C.S.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 19, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de CLAUDIONOR SILVA DE SENA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006006019020-8

Indiciado: L.R.S. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer

ministerial de fl. 11, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de LARISSA RIBEIRO DA SILVA, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006006019429-1

Indiciado: C.L.M.B. => SENTENÇA. Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 12, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de CARMEM LÍLIAN MOURA BARROSO, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005018352-8

Indiciado: V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020560-8

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 006006019895-3

Requerente: D.L.Q.M. e outros

Requerido: G.S.M. => SENTENÇA: ..."Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem

resolução de mérito, com arrimo no dispositivo acima citado. Data prejudicada. Torno sem efeito a decisão de fl. 10, razão pela qual oficie-se ao órgão competente para a suspensão dos descontos em folha. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o MP e a DPE, tão-só. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 23 de abril de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 006007020378-5

Requerente: Izaias Soares de Souza => “Defiro o pedido. Expedientes de praxe. Baixa e anotações, arquivando-se os autos oportunamente. Intimem-se MPE e DPE. SLA, 20/4/7.”. (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000507002863-3

Réu: José Lucena Matos da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

000118RR =>00001
000121RR =>00001
000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

Luz Antonio Araújo de Souza
Luz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 000503001112-5

Exequente: Edson Francisco Lorenzi
Executado: Boaventura Alves Paz => FINALIDADE: Intimação da advogada cadastrada do exequente para comparecer em cartório e tomar ciência do inteiro teor da certidão de fls.150 dos autos. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Angela Di Manso.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

000100RR-B =>00004
000149RR =>00005
000224RR-B =>00005
000239RR-A =>00002
000267RR-A =>00006
025285RS =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001313-6

Educando: I.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Claudia Luiza Pereira Nattrott
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004507001292-2

Requerente: Banco Itau Sa

Requerido: Mary Regina dos Reis Freire => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DA DECISÃO:”Em face do exposto, defiro o pedido de busca e apreensão do veículo na inicial, o qual será depositado em mãos dos representantes legais do autor, cujo endereço se encontra à fl. 03, item “b”. Após, cite-se como requerido, com as advertências legais. Diligências necessárias. Pc, 24 de abril de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Jr. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 004506000928-4

Requerente: O.S.R. => ...Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, HOMOLOGO o acordo e por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se como requisitado às fls. 34 para o desconto de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos do genitor, ressalvando-se os descontos legais do mesmo. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 10 de abril de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 004506000005-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo de 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00005 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim
Requerido: Estado de Roraima e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: R.H.01) Ao compulsar os autos, observo que o caso é de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 02) Publique-se e intime-se. Após, voltem-me conclusos, para sentença. Pacaraima/RR, 24 de abril de 2007. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 004507001265-8

Requerente: Azenildo da Silva Andrade => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 25/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001175-9

Autor: Arne Arp

Réu: Severino Rocha de Castro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2007 às 13:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004506000733-8

Requerente: Marlene Gonçalves de Souza

Requerido: Wanderson Cunha de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 0331 – Execução de Alimentos

Requerente: I.I.D.M.

Adv.: Teresinha Lopes da Silva

Requerido: J.C.M.

Advs.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias sem manifestação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2993/06– Execução de Alimentos

Exequente: J.A.C.F

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Executado: E.F.F

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3299/06– Execução de Alimentos

Exequente: K.Y.O.B

Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: G.F.S.B.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2757/06– Execução de Obrigaçao de Fazer

Exequente: Maria Iracema de Brito

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Onofre Fernandes de Brito

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em face da manifestação de fl. 43v, do pedido de fl. 49, e tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1568/06– Execução de Alimentos
Exequente: O.J. da S.M.
Adv.: José Ferreira de Medeiros
Executado: O.M. da S.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Tendo em vista que decorreu o prazo suficiente sem manifestação da parte exequente, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1816/03– Divórcio Direto Consensual
Requerente: Ednei de Lima Borges
Adv.: Maria de Fátima Medeiros Lima
Requerido: Serly Brasil Borges
Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Em consonância com a manifestação do MP de fl. 36, que adoto como razão de decidir, tendo em vista que o pedido dos autos foi atendido, determino o arquivamento do feito.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3298/06– Execução de Alimentos
Exequente: R.S.C.
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: R.R.C.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 27, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2296/06– Homologação de Acordo
Requerente: Valdionizio Pereira Santos
Adv.: Não há advogado cadastrado
Requerido: Washington de Souza Soares
Adv.: Não há advogado cadastrado

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme Certidão de fl. 16, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3115/06– Ação de Cobrança
Requerente: Maria dos Milagres Souza Dourado
Requerido: Adonias Lima Ferreira

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme Certidão de fl. 10, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0034/07– Execução de Alimentos
Exequente: A.C.F.C
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: J.C. da S.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2802/05– Execução de Alimentos
Exequente: L.T.P.F.
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: J.B. da S. F.
Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 60, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0009/07– Execução de Alimentos
Exequente: A. de C.G.
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
Executado: A.M.R.G.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 20, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0554/07– Execução de Alimentos
Exequente: L.L.P.
Adv.: Christianne Gonzalez leite
Executado: E. dos S.P.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 19, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 25.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0558/07– Execução de Alimentos
Exequente: V. de S.A.
Adv.: Carlos Fabrício O. Ratacheski
Executado: J.F.A.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 16, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 25.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 0017/07– Execução de Alimentos
Exequente: R.T. da S. B. e outro
Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Executado: A.P.B.
Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 24.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº **002/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exequente **S. R.P.B.** e executado **M. A. de S. B.**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) máquina de Xerox, marca GESTETNER, modelo 2613, de cor branca, 110 volts	Em perfeito estado de conservação	2.900,00
TOTAL		2.900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/05/2007, ÀS 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 31/05/2007, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2007

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 131244-2** em que é requerente **DHIEMERSON DOS SANTOS SILVA** e requerida **MICHELE BORGES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DHIEMERSON DOS SANTOS SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MICHELE BORGES DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.**

E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitiei e Liduina Ricarte Beserra

Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARCOS CAETANO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 04 096658-1, Ação de Tutela, em que são partes M.P.C. contra K.L.C.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitiei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **DILZA ARAÚJO ROCHA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 144075-5, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.F.A.R. contra D.Á.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitiei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JUSCELINO NASCIMENTO CONFESSOR**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 133112-9, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.N.A.N. contra J.N.C. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARCILENE BARBOSA DA CONCEIÇÃO, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 133112-9, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.N.A.N. contra J.N.C. E outra e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DENILSON FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. Nº 05 112338-7, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes F.V. e outra, contra N.D.V. e D.F.A. , ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: GEYSA BARROSO GICQUEL, brasileira, solteira, filha de Gicquel Jean Claude e Marlene Barroso Gicquel portadora do RG 120.504 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 106274-2, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes N.P.S. E outro, contra L.P.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 142623-4, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes J.B.C.S. contra V.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VALQUÍRIA DE SOUSA PAZ, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 154979-3, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.V.F.P. contra L.H.F.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VALTER DE SOUSA PAZ**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 154979-3, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.V.F.P. contra L.H.F.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JONISLEY DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 116183-3, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes W.P.P., contra J.S.P. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **01 de AGOSTO de 2007 às 10h e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 15% (quinze por cento), de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante do menor.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de João Raimundo de Souza e Laurita Maria de Ramos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **26 de JULHO de 2007 às 10 h e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de

advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 075540-8, ação de Alimentos – Pedido, em que são partes F.S. contra G.R.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **C.M.V.C. menor rep. por MARÍLIA VIANA CÂMARA**, brasileira, separada, funcionária pública federal, portadora do RG 1132941 SSP/CE e CPF 113.326.203-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 029004-4, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes C.M.V.C., contra L.E.L.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOHN PABLO SOUTO SILVA**, brasileiro, viúvo, estudante, portador do RG 193.862 SSP/RR e CPF 525.339.722-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 096208-5, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes U.J.O., contra o Espólio de I.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO ALVES RIBEIRO**, brasileiro,

divorciado, agente de polícia, portador do RG 263.051 SSP/RO e CPF 219.942.692-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 062737-5, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes C.M.V.C., contra L.E.L.T., acerca da penhora de fls. 130, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ARISTON MENDES DO NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, portador do RG 678.883 SSP/AM e CPF 332.291.983-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 135570-6, Ação de Pátrio Poder - Destituição, em que são partes A.M.N., contra M.S.C., comprovar a complementação do pagamento das custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZ ANTÔNIO SILVA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, portador do RG 327.261 SSP/AM e CPF 111.104.812-68, **PAULO ROBERTO SILVA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, portador do RG 0403506-6 SSP/AM e CPF 077.207.932-34, **LÚCIO CARLOS SILVA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 0550396-5 e CPF 202.309.152-72, **SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 0582997-6 SSP/AM e CPF 160.005.442-00 e **MARIA CRISTINA ANUNCIAÇÃO PRADO**, brasileira, casada, portadora do RG 06234599 SSP/RR e CPF 201.369.862-34, todos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, manifestarem-se se têm interesse em exercer a inventariação nos autos do Processo nº 02 055154-4, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes A.M.N., contra M.S.C., sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

COLÉGIO DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTA DE FORTALEZA

Os Corregedores dos Tribunais Eleitorais, por ocasião da XVI Reunião Ordinária do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral do Brasil, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, conscientes das grandiosas funções constitucionais desta Justiça Especializada e inspirados pela missão das Corregedorias Eleitorais de velar pela regularidade dos serviços por ela prestados, atentos aos sinais dos diversos segmentos da sociedade brasileira no sentido de repudiar todas as formas de burla aos preceitos garantidores do Estado democrático de Direito e zelosos do seu dever de contribuir para o amadurecimento da democracia no País, vêm corroborar seu posicionamento com relação à urgência de uma reforma política, que priorize o fortalecimento dos partidos políticos, avanços na regulação dos aspectos pertinentes ao custeio das campanhas eleitorais e à repressão rigorosa da prática nefasta da contabilidade paralela ou de qualquer modalidade de abuso que atente contra a liberdade do voto, além de acentuar a oportuna diretriz fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de desestimular, no ambiente político-eleitoral, a falta de compromisso de candidatos e eleitos com a legenda partidária, comportamento que enfraquece a escolha feita por meio do voto, cujo alcance tem evoluído para prestigiar os conteúdos programáticos e o ideário das agremiações partidárias.

Fortaleza, 20 de abril de 2007.

Min. César Asfor Rocha
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas
Presidente do Colégio de Corregedores

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
CRE/CE

Des. Wellington de Carvalho Coelho
CRE/AC

Dr. Leonardo Rezende Martins
CRE/AL

Des. Ari Jorge Moutinho da Costa
CRE/AM

Dr. Elieze Bispo dos Santos
CRE/BA

Des. Estevam Carlos Lima Maia
CRE/DF

Desa. Cleonice Silva Freire
CRE/MA

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
CRE/MG

Des. Paulo Alfeu Puccineli
CRE/MS

Des. Leônidas Duarte Monteiro
CRE/MT

Des. João José da Silva Maroja
CRE/PA

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa
CRE/PB

Desa. Eulália M.^a Ribeiro Gonçalves N. Pinheiro
CRE/PI

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar
CRE/PR

Dr. Luiz de Mello Serra
Representando o CRE/RJ

Des. Expedito Ferreira de Souza
CRE/RN

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
CRE/RR

Des. Marcelo Bandeira Pereira
CRE/RS

Des. João Eduardo de Souza Varella
CRE/SC

Des. José Alves Neto
CRE/SE

Des. Marco César Müller Valente
CRE/SP

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 448/06 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR : ROSILENE DE BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PMDB. TEMPESTIVIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS. FALHAS SUPRIDAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. CONTAS APROVADAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, por unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente às Eleições 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Dra.^a Ana Karizia Távora Teixeira
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 38 – CLASSE IV

Assunto : Denúncia Penal

Requerente : Ministério Público Eleitoral

Requerido : Francisco Vieira Sampaio

Advogado : Alexander Ladislau Menezes

Relator : Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMENTA: DIREITO ELEITORAL PENAL - PRÁTICA DE CRIME E INDÍCIOS DE SUA AUTORIA - ART. 348 DO CÓDIGO ELEITORAL E ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL - CONTEMPLADOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA.

Os testemunhos prestados pelo irmão do requerido e por servidora do Cartório Eleitoral indicam a prática dos tipos penais encerrados nos dispositivos acima mencionados.

Os indícios de autoria serão devidamente analisados na instrução processual, sob o pátio do contraditório e da ampla defesa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aceitar a denúncia formulada contra Francisco Vieira Sampaio, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1246 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : FABIANA RAMOS BORTONE – SECRETARIA DO PFL-RR
RELATOR : JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO E O SEGUNDO SEMESTRES DO ANO DE 2007 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 20.034/97 DO TSE — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Secretaria do PFL, durante o 1º e o 2º semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
– Presidente do TRE-RR –

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
– Procuradora Regional Eleitoral –

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 309, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 303/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3592, de 26ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 310, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem

nas Sessões do Tribunal do Júri nos meses de maio e junho do corrente ano:

Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Dr. MARCIO ROSA DA SILVA
Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR
Dr. JOSÉ ROCHA NETO
Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI
Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 06, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 184-A => 001
 RR 182-B => 002
 RR 185-A => 003
 RR 405 => 003
 RR 118-A => 005
 RR 114-A => 006
 RR 155 => 007, 008, 009, 013
 RR 238 => 010
 RR 280-A => 011, 013
 RS 6540 => 012
 RR 178 => 014
 RR 413 => 015
 RR 368 => 016, 027
 RJ 74060 => 017
 MG 67249 => 018
 RR 247-B => 019
 RR 157-B => 020, 039
 RR 420 => 021
 RR 200-A => 022
 RR 125 => 023
 RR 185 => 024, 026
 PE 849-A => 025
 RR 107-A => 028
 RR 138 => 029
 RR 397 => 030, 031, 040
 DF 15978 => 032
 RR 203 => 034, 038
 RR 144-B => 035, 036
 RR 118 => 037
 RR 216-B => 038
 RR 406 => 041
 AM 4152 => 042
 RR 181-A => 043, 060
 RR 254-A => 044
 RR 267-B => 045
 AM 106-A => 046
 AM 3477 => 046
 RR 262 => 047
 RR 149 => 048, 049
 RR 42-B => 050, 051

RR 263 => 052
 RR 179 => 053
 RR 79-A => 054
 RR 157-A => 059
 RR 77-A => 060
 RR 356 => 062
 RR 225 => 063
 RR 072-B => 064

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE ABRIL DE 2007 ATO ORDINATÓRIO

001 - 2005.42.00.002280-7
 CLASSE : 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : RICARDO JOSE HAMILTON MARIN E OUTRO
 ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO, OAB/RR 184-A E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "... face ao art. 7º, § 1º, 1, da Lei nº 8.906/94, fica o advogado intimado para promover a juntada de substabelecimento ou procuração, no prazo de 05 (cinco) dias." *[publicado para o advogado ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B]*

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 2006.42.00.001206-0
 CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQUERIDO : YUCATAN COUTINHO REIS
 INTIMAÇÃO DE : Terceiros e a quem interessar possa.
 FINALIDADE : Ciência da decisão proferida às fls. 679/681 dos autos do processo em epígrafe que revogou a decisão de fls. 186/188, que decretou a indisponibilidade de bens e valores de YUCATAN COUTINHO REIS.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2005.42.00.001751-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
 ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar ALYSSON MOTA FERREIRA, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e em concurso material com o crime de formação de quadrilha, previstos nos arts. 312, *caput* e 288, na forma dos arts. 69 e 71, todos do Código Penal, aplicando-lhe as penas combinadas..."

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2002.42.00.000651-7
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO BRASIL E OUTROS
 ADVOGADO : RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 EXCDO. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : RR 405 – ILAINE ROSA PAGLIARINI
 deSPACHO: CONSIDERANDO O PEDIDO DE FOLHA 458, SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO, DÊ-SE VISTA AO EXEQÜENTE.

004 - 2006.42.00.001580-5
 CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : INST. BRÁS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT.
 REN. - IBAMA
 EXCDO. : ARAILDO PINHEIRO BENTO
deSPACHO: CONSIDERANDO O PEDIDO DE FL. 14,
 SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO PELO
 PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º, DA
 LEI Nº 6.830/80. DECORRIDO O PRAZO SEM
 MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, REMETA-SE AO
 ARQUIVO PROVISÓRIO.

005 - 2006.42.00.000533-1
 CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
 ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO
 EXCDO. : DORGIVAN VIEIRA DOS SANTOS
deSPACHO: SUSPENDO O CURSO DA PRESENTE
 EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS
 DO ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. DECORRIDO O PRAZO
 SEM MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, REMETA-SE AO
 ARQUIVO PROVISÓRIO.

006 - 2006.42.00.000775-3
 CLASSE : 11200 – EMBARGOS A ARREMATAÇÃO
 EMBTE. : MINOTTO TERRAPLENAGENS E CÔNSTRUÇÕES
 LTDA
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS
 BATISTA
 EMBDO. : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
deSPACHO: NADA MAIS A PROVER NESTES AUTOS.
 TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA
 EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.0000797-3, E ARQUIVE-SE COM
 AS RESPECTIVAS BAIXAS. SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE
 CARTA DE ARREMATAÇÃO.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

007 - 2005.42.00.000907-1
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
 SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO. : INST. BRÁS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOV. - IBAMA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para requerer o que
 tiver de direito.

008 - 2004.42.00.001574-0
 CLASSE : 4101 – EXEC. DIVERSA – TITULO JUDICIAL
 EXQTE. : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
 SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO. : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para requerer o que
 tiver de direito.

009 - 2005.42.00.001992-9
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
 SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXCDO. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para requerer o que
 tiver de direito.

010 - 1997.42.00.001557-0
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : FRANCISCA EDGLEUMA OLIVEIRA LOURETO
 ADVOGADO : RR 238 – GORETE MOURA
 EXCDO. : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para requerer o que
 tiver de direito.

011 - 2001.42.00.001493-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA
 NETO
 EXCDO. : I CASTRO EDA E CIA LTDA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a exequente intimada para se manifestar
 sobre a Reavaliação de fl 98.

012 - 2004.42.00.000028-0
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 EXCDO. : CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
 ADVOGADO : RS 6.540 - CEZAR LUIZ BIZARRO
 MONTEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o executado intimado para se manifestar
 sobre o retorno dos autos do TRF 1ª Região.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013 - 1999.42.00.000999-3
 CLASSE: 01900- OUTRAS
 AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: RR280A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Sentença: Vistos, etc... Trata-se de ação ordinária
 proposta por **Carlos Augusto Mota de Souza e outros** contra a
Caixa Econômica Federal - CEF, com vistas à correção de saldo
 do FGTS, relativo aos Planos Bresser e Color I. À fl. 334, os
 autores informam a satisfação do pedido e requerem o arquivamento
 do processo. ANTE O EXPOSTO, DECLARO extinto este
 processo, com base no art. 795, do Código de Processo Civil. Sem
 custas e sem honorários. Arquivem-se, com as baixas pertinentes.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

014 - 2001.42.00.0001265-1
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
 ADVOGADO: RR178 - BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ
 NETO
 IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENDISO E
 GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **extingo o presente feito**, sem resolução do mérito , em face da perda superveniente do
 objeto, em conformidade com o disposto no art. 267, VI, do CPC.
 Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas - STJ : 105 e STF : 512). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

015 - 2005.42.00.0001715-4
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: WELITON FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: RR413 - SILAS CABRAL DE ARAUJO
 FRANCO
 IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA DE RORAIMA - CEFET
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto e do que mais
 constam dos autos, em consonância com o parecer do ilustre
 representante do Ministério Público Federal, **denego a segurança pleiteada**, por ausência de direito líquido e certo do impetrante.
 Custas pela impetrante. Sem honorários nos termos das Súmulas
 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

016 - 2006.42.00.000025-7

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: MARIA DE JESUS MERCES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO: RR368 - JOSE GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto, pedindo *venia* ao representante do MPF, concedo a segurança pleiteada para determinar que a autoridade coatora protocolize as petições dos impetrantes. Custas pelo INSS, isento. Sem honorários (STJ - Súmula 105, STF - Súmula 512). Duplo grau obrigatório. P.R.I.

017 - 2006.42.00.0000412-0

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JORGE LUIS GARCIA CRESPO

ADVOGADO: RJ74060 - YAN JORGE DO REGO MACEDO
 IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **concedo a segurança**, confirmando a liminar de fls. 89/91, para determinar que a autoridade coatora mantenha o registro profissional do impetrante no Conselho Regional de Medicina de Roraima. Custas pela União, isenta no que excede a reposição. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

018 - 2006.42.00.0001194-5

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MG 67.249 - MARCELO TORRES MOTTA
 IMPDO: CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DRF/RR

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto e do que mais constam nos autos, em consonância com o parecer do ilustre representante do Ministério Público Federal, **denego a segurança** e extinguo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas - STJ : 105 e STF : 512). P.R.I.

019 - 2006.42.00.0001328-4

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSÉ MONTIRO SILVA

ADVOGADO: RR247B - ALEXSANDER SENA DE OLIVEIRA
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e concedo a segurança** para que o impetrante seja matriculado na disciplina GE-101 Climatologia - turma A, referente ao semestre 2006.1, confirmando integralmente a liminar deferida. **Defiro** a assistência judiciária gratuita. Custas pela Universidade, isenta. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Duplo grau obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

020 - 2006.42.00.0001414-9

CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA

ADVOGADO: RR157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação postulando a desconstituição de decisão do Tribunal de Contas da União prolatada no bojo do processo de Tomada de Contas Especial (TC-018.669/2003-1) em que o autor foi condenado ao pagamento de multa no importe de R\$ 24.791,77. Com vistas ao autor para complementar o pagamento das custas (fl. 29). Todavia, certidão de fl. 31 atesta que a parte autor permaneceu inerte, não promovendo ato processual relevante que lhe competia. Assim, proceda-se ao **cancelamento** da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. Publique-se.

021 - 2006.42.00.0001869-8

CLASSE: 07100- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - ADOSAIMA

ADVOGADO: RR420 - MARCOS GUIMARÃES DUALIBI
 REQDO: TV CABURAÍ DE RORAIMA LTDA E OUTROS O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Sentença: (...) Diante do exposto, **indefiro** a inicial e extinguo o presente processo sem exame de mérito. Por não vislumbrar *prima facie* a má-fé, deixo de condenar a autora nas custas processuais. P.R.I. e vista ao MPF.

022 - 2006.42.00.0002203-0

CLASSE: 09105- MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

REQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SILAS SILVA DE OLIVEIRA

REQDO: WALTER VOGEL

ADVOGADO: RR200A - CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar pleiteada pela União em face da representante de diversas empresas situadas no Estado de Roraima, com a finalidade de que o mesmo apresentasse os valores integrados da conta Caixa, bem como o livro escrito até a data da contagem dos valores. Houve irregular distribuição por dependência a inquérito policial, o que foi determinado que se corrigisse pelo despacho de fl. 149. Em seqüência, pela decisão de fl. 152, foi determinado à União que procedesse à emenda da petição inicial para que o pôlo passivo da demanda fosse corrigido, de forma a figurar no mesmo o sujeito passivo tributário e não o mero representante das empresas. A União, regularmente intimada, manteve-se silente. Pela decisão de fl. 154, foi-lhe determinada nova vista para que atendesse ao despacho de emenda, ao que compareceu a autora à fl. 155 pleiteando o arquivamento do feito. Ante o exposto, **indefiro** a inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e VIII, do CPC. Não integralizada a relação triangular, inexistem honorários. Custas pela União, isenta. Após o trânsito em julgado, dê-se vista por dez dias ao advogado pleiteante das petições no anexo, entregando-lhe mediante recibo todas as petições e documentos que foram juntados e desentranhados pela determinação de fl. 154. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

023 - 2006.42.00.0002361-0

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MUNICIPIO DE MUCAJAI/RR

ADVOGADO: RR125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

IMPDO: DIRETOR REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, **indefiro a inicial e julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e do art. 295, II, c/c o art. 267, inciso VI, ambos do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas - STJ : 105 e STF : 512). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

024 - 2007.42.00.000175-6

CLASSE: 02200- MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE: SINDICATO DA IND DE DESDOB E BENEF DE MAD LAM E COM DE RR - SINDIMADEIRAS

ADVOGADO: RR185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

IMPDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, extinguo o feito, sem resolução do mérito, face à ausência de direito líquido e certo do impetrante, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

025 - 2007.42.00.0000616-2

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: LIGIA CONCEIÇÃO NOVO DOS SANTOS

ADVOGADO: PE849A - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E OUTROS

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: Vistos etc. A autora requereu a desistência da ação à fl. 110, não tendo sido formada a relação triangular do processo, eis que a própria União deixou de ofertar contestação e manifestou pela sua citação quando da chegada do feito a esta seccional (fl. 101). Com efeito, o pagamento das custas só foi efetivado à fl. 105, quando o feito já se encontrava nesta

jurisdição e a decisão de fls. 107/108 determinava a citação da União. Por esse contexto, é possível a desistência da ação sem a concordância da parte contrária. Posto isso, defiro a desistência da ação requerida pela autora e **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, conforme art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026 - 2005.42.00.001323-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DA IND DE DESDOB E BENEF DE MAD LAM E COM DE RR - SINDMADEIRAS
ADVOGADO: RR185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Mantendo a decisão de fls. 164/166 por seus próprios fundamentos. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

027 - 2005.42.00.001371-9

CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RR368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: As informações trazidas pelo Oficial de Justiça a este Juízo Federal à fl. 30v, dão conta de que a substituta legal do procurador-chefe do IBAMA/RR, obstou a citação do órgão, se recusando a receber o mandado de citação de fl. 30. DÉCIDO. Em que pese o óbice ao recebimento do mandado de citação por parte do requerido, o sr. Oficial de Justiça tem o dever de certificar o ocorrido em termos, na forma do art. 226, II e III do CPC. No caso vertente, deverá dar por citado o órgão requerido, informando a recusa do recebimento da contrafaz e da assinatura por parte da representante legal do referido órgão. Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o sr. Oficial de Justiça observar os ditames legais. Publique-se.

028 - 2006.42.00.0000647-0

CLASSE: 01300- AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARLICÉ DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: RR107A - ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
REU: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos etc. Trata-se de ação postulando a continuação do recebimento da pensão alimentícia, em decorrência da morte de sua genitora, até completar 24 anos de idade, fundamentando sua pretensão no fato de está cursando ensino superior. Deu-se a causa o valor de R\$ 14.364,24. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001. Assim sendo, e tendo em conta o valor da causa, bem como não se tratar de hipóteses previstas no art. 3º, parágrafo 1º da aludida Lei, eis que a questão de fundo é de natureza previdenciária, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária. À SECLA para redistribuição e alteração pôlo passivo, devendo contar União. Publique-se. Intime(m)-se.

029 - 2006.42.00.002195-0

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JAMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO: RR138 - JAMES PINHEIRO MACHACO
IMPDO: PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Trata-se de mandado de segurança contra Presidente de concessionária de serviço público fornecedora de energia elétrica, objetivando prevenir eventual corte de fornecimento. O impetrante aponta a UNIÃO como litisconsorte passiva. Não vislumbro interesse **direto** e **imediato** da UNIÃO no presente caso. Para ela tanto faz o desate da questão, nenhum reflexo adviria para a concessão em si. Por outro lado, a Autoridade-impetrada não tem foro na Justiça Federal. DIANTE DO EXPOSTO, não reconheço, interesse da UNIÃO no feito e declino da competência para Justiça Comum do Estado de Roraima. Publique-se.

030 - 2006.42.00.002391-9

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: ANTONIO CARLOS BAIA DA SILVA
ADVOGADO: RR397 - JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: O impetrante teve um veículo apreendido em situação de descaminho de combustível. A estória de que alugara o veículo durante o período de campanha eleitoral não é convincente, além de não vir desprovida de prova documental pré-constituída e para cuja comprovação demanda dilação probatória. Neste contexto, **indefiro a liminar**. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações . Após, vista ao MPF. Publique-se.

031 - 2007.42.00.000714-7

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO: RR397 - JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Ante o exposto, **indefiro a liminar**. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal.

032 - 2007.42.00.000886-5

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JESSICA BEATRIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: DF15978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: A impetrante é aluna do Curso de Medicina da Universidade do Oeste Paulista, estando matriculada no primeiro semestre, é filha do ex-Deputado Federal Alceste Madeira. Alega que seu pai não foi reeleito, vai reassumir suas funções de médico em Roraima e ela é totalmente dependente do mesmo. Por estes motivos requer sua transferência *ex officio* para o Curso de Medicina da Universidade Federal de Roraima. É a questão. Não vislumbro plausibilidade no pedido a partir das seguintes insuficiências lógicas e fáticas. Primeiro, a Impetrante iniciou o curso de medicina na instituição particular em 2007, embora já soubesse que seu pai não fora reeleito desde outubro de 2006. Segundo, se ela for dependente do seu genitor - o que não está provado nos autos -, não se justifica ter prestado vestibular em São Paulo sabendo que ele iria residir em Roraima. Terceiro, não há prova da impossibilidade de que a Impetrante continue seu curso em São Paulo às expensas de seu genitor, que até 31/12/2006 residia em Brasília. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Notifique-se e intime-se a autoridade-impetrada. Após, vista ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

033 - 1999.42.00.000415-3

CLASSE: 01900 - AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: UNIÃO

REU: C ARAUJO DA PENHA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de fl. 145, nos termos requerido. Publique-se e Intime-se.

034 - 2004.42.00.0001550-0

CLASSE: 01300- SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: RONALD MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO: RR203 - FRANCISCO NORONHA

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 89. Nomeio em substituição, o perito Dr. Nilo Brandão Neto, ortopedista. Intime-se-lhe informando o valor dos honorários (fl. 76), certificando que os trabalhos periciais e confecção do laudo deverão estar concluídos em 30 (trinta) dias. O mandado de intimação deve ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados às fls. 76/77, 83/84 e 86/87. Após, intime-se o assistente técnico declinado à fl. 86 para acompanhar os trabalhos.

035 - 2004.42.00.0002321-5

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR: COPAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: RR144B - ANASTASE VAPTISTIS
 PAPOORTZIS
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Converto o julgamento em diligência, para determinar a imediata publicação do despacho de fl. 316, seguindo-se à alegações finais determinada. Publique-se. Intime-se.

036 - 2004.42.00.0002321-5
 CLASSE: 01900- OUTRAS
 AUTOR: COPAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
 ADVOGADO: RR144B - ANASTASE VAPTISTIS
 PAPOORTZIS
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho (fl. 316): Às alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a parte autora. Registro que os documentos podem ser juntados a qualquer tempo, desde que não haja a finalidade de surpreender e que se estabeleça o contraditório. Destaco, também, que a especificação de provas transcorreu sem requerimento de perícia sendo inoportuna nesta fase.

037 - 2005.42.00.000643-2
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: TULIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 ADVOGADO: RR118 - JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Devido ao custo/benefício tornar inviável a cobrança das custas processuais, bem como, não haver possibilidade de inscrever o nome da autora na dívida ativa (Portaria/MF 049/2004), arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se.

038 - 2006.42.00.000127-6
 CLASSE: 01900- OUTRAS
 AUTOR: REFRIGERAÇÃO J R
 ADVOGADO: RR216B - JUCIÉ MEDEIROS E OUTROS
 REUS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA FINN E MOURA LTDA ME
 ADVOGADO: RR203 - FRANCISCO ALVES NORONHA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Dê-se vista as partes para especificação de provas pelo prazo de 05 dias.

039 - 2006.42.00.0001021-3
 CLASSE: 07300- AÇÃO CIVIL PUBLICA IMPROBADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 REQDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: RR157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos etc. A defesa preliminar não foi suficiente para estancar o curso desta ação de improbidade administrativa. Assim, recebo a inicial e determino a citação do requerido para contestar. Publique-se.

040 - 2006.42.00.001612-5
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSE MARIZ DUARTE RIBEIRO
 ADVOGADO: RR397 - JEOVA LEOPOLDO FEITOSA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte Despacho: Recebo a Apelação de fls. 93/102 apenas no efeito devolutivo (Art. 12 LMS). Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

041 - 2007.42.00.000215-1
 CLASSE: 01900- AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: WILLIAM MONTEIRO
 ADVOGADO: RR406 - JOSÉ OTÁVIO BRITO
 REU: UNIÃO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: O autor exerce a função de 1º sargento, segundo documento de fl. 14. Intime-se-lhe a juntar aos autos seu contracheque e os documentos que entender justificadores de sua

hipossuficiência financeira. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

042 - 2002.42.00.000006-0
 CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: RAMOS E RAMOS LTDA
 ADVOGADO: AM4152 - JOCINEIDE MARIA DE SOUZA RAMOS
 REQDO: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor sobre o desarquivamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, após devolva-se ao arquivo.

043 - 2003.42.00.000016-7
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: MUNICIPIO DE CARACARAI/RR
 ADVOGADO: RR181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSS
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vistas as partes sobre o retorno dos autos do TRF.

044 - 2004.42.00.0001204-5
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: PEDRO LIMA SANTANA
 ADVOGADO: RR254A - ELIAS BEZERRA DA SILVA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para indicar os documentos que deseja desentranhar, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a secretaria entregar mediante recibo e certidão nos autos. Após o prazo, retornar ao arquivo.

045 - 2004.42.00.0001684-4
 CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO: RR267B - ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO
 IMPDO: PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UFRR
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao imetrante sobre o desarquivamento do processo.

046 - 2005.42.00.000761-2
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: CONSTRUÇÕES MANUTENÇÕES E COMERCIO M. S. GLORIA LTDA.
 ADVOGADO: AM106A - PAULO CESAR DOS REIS SALES AM3477 - LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE
 REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Nesta data, de ordem, faço remessa dos autos a publicação de intimação da autora para retirada da petição desentranhada e para se manifestar sobre a contestação.

047 - 2005.42.00.002325-0
 CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA
 AUTOR: DANILVON RUFINO DO VALE
 ADVOGADO: RR262 - HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
 REU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

048 - 2005.42.00.002468-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ENOCK PESSOA DA COSTA
 ADVOGADO: RR149 - MARCOS CARVALHO DE SOUZA
 REU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

049 - 2005.42.00.002258-8
 CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: MAGNOŠ BAHIA CAMPOS
 ADVOGADO: RR149 - MARCOS CARVALHO DE SOUZA
 REU: UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

050 - 2006.42.00.000036-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO: RR42B - JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para apresentação de memoriais.

051 - 2006.42.00.000298-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO: RR42B - JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as parte autora para, querendo, falar sobre a contestação de fls. 237/245 e especificar, justificando, as provas que pretendem produzir.

052 - 2006.42.00.000113-9

CLASSE: 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
 REQTE: HELDA FRANCISCA KING PEIXOTO
 ADVOGADO: RR263 - RARISON TATAIRA DA SILVA
 REQDO: VALTE LOPES DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

053 - 2006.42.00.000747-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NAS IND ÚRB NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: RR179 - JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.

054 - 2006.42.00.000974-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA
 AUTOR: MADEREIRA MM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: RR79A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para dizer sobre a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

055 - 2006.42.00.001668-0

CLASSE: 13101 – PROC COMUM/ JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o seguinte despacho: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Luiz do Anauá/RR, a fim de intimar o acusado VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA para constituir advogado no prazo de 10 dias e apresentar a defesa prévia. Aguarde-se o prazo de apresentação da defesa prévia.

056 - 2006.42.00.001742-5

CLASSE: 13101 – PROC COMUM/ JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: JOAQUIM BARBOSA NETO

O Exmo. Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou o seguinte despacho: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima/RR, a fim de proceder a citação do acusado JOAQUIM BARBOSA NETO para **interrogatório ou audiência admonitória**, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. Assim como recebimento da Defesa Prévia, se for o caso. Publique-se.

057 - 2006.42.00.002184-3

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: EDERSEN MENDES LIMA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO
LOPES, exarou o seguinte despacho: Expeça-se Carta Precatória para Seção Judiciária do Distrito Federal para citação do acusado **EDERSEN MENDES LIMA**, objetivando a apresentação de defesa preliminar, prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se o prazo de apresentação da defesa..

058 - 2005.42.00.000749-6

CLASSE: 13101 – PROC COMUM/ JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO
LOPES, exarou o seguinte despacho: Expeça-se Carta Precatória para a Seção Judiciária do Amazonas/AM, a fim proceder a citação e interrogatório do acusado ELI DA SILVA FAGUNDES REZENDE, diligenciando o Oficial de Justiça nas empresas referidas na Certidão de fls. 149, objetivando a localização do citando. Aguarde-se a apresentação da defesa prévia. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

059 - 2007.42.00.000649-1

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO
 ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 157-A e LEONARDO PICOLI GAGNO - OAB/ES 10.805
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Posto isso, atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança em favor de José Olímpio de Queiroga Neto em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança e expeça-se o **ALVARÁ DE SOLTURA**, delegando-se à autoridade competente pela soltura e lavratura do termo de compromisso, com envio a este feito posteriormente. Junte-se cópia desta decisão na ação penal, certifique-se o endereço do réu e reabra-se movimentação processual, expedindo-se carta precatória para o interrogatório do réu e colheita de sua defesa prévia no Distrito Federal. Após, ciência ao Ministério Público. Registre-se. Intime(m)-se.

060 - 2007.42.00.000762-3

CLASSE: 13101 – PROC COMUM/ JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO e PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

ADV: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 077-A e CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Outrossim, determino que a distribuição destes autos seja feita para este Juízo, considerando que aqui tramitava o processo nº 96.00010-7 (inquérito policial) a que o TRF1 se refere como processo de origem. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

061 - 2007.42.00.000783-2

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: TITO NUNES DA COSTA
 DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA
 RÉQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) Diante do exposto, concedo liberdade provisória a TITO NUNES DA COSTA sem fiança e sob as condições dos arts. 327 e ss do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

062 - 2006.42.00.000328-3

CLASSE: 13101 – PROC COMUM/ JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE
 ADV: ALBERTO JORGE DA SILVA – OAB/RR 356

O Exmo. Sr. Juiz Federal, ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES, exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido na denúncia e absolvoo o acusado Brás Orlando Ribeiro do Vale, conforme art. 386, inciso III, do Código

de Processo Penal.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

063 - 2005.42.00.001573-0

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: ROMÉLIA CECÍLIA ANDRADE BARBOSA

ADVG: SAMUEL MORAES DA SILVA – OAB/RR 225

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU, nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para ciência da designação da **audiência de inquirição da testemunha da acusação e da defesa** para o dia **07 de maio de 2007, às 15 horas.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

064 - 2000.42.00.001349-6

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: MARCUS FÁBIO GOMES

ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
(defensor dativo)

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria GABJU, nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO QUIRINO SILVA e ALCIRENE ALVES BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascido a 02 de janeiro de 1955, de profissão: autônomo, residente a Rua: Travessa Francisco Sales Vieira, nº 77, Bairro – Pitolândia, filho de ***** e de **BENVINDA QUIRINO E SILVA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 01 de setembro de 1967, de profissão: costureira, residente a Rua: Francisco Sales Vieira, nº 77, Bairro – Pitolândia, filha de **BERNARDO ALVES DOS SANTOS e de FRANCISCA ALVES BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o****DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet: http://intranet/****Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI****Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima****3623-6108**



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108